

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. XXXXX DE XX DE XXX DE 2025

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas

e Fiscalização

S.S. em 01/12/2025

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E DEBAC
S.S. em 01/12/2025

A ordem do dia Câmaras de Vereadores

11/12/2025

Presidente

uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, no quadro de servidores de carreira do Município de Ituiutaba/MG, o cargo isolado de Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial, nos termos do anexo I desta Lei.

Parágrafo único: Fica autorizado a contratação temporária de Profissionais de Apoio Escolar para atuar no âmbito da Rede Municipal de Ensino, para atender à Política Municipal de Educação Especial, destinados a prestar assistência direta aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como apoio pedagógico e operacional às atividades escolares de inclusão e acessibilidade, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, Lei Municipal nº 4.750 de 23 de setembro de 2020, Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, e Decreto Federal nº 6.949 de 25 de agosto de 2009.

Art. 2º Os requisitos mínimos para o exercício da função, a carga horária, o vencimento básico do Profissional de Apoio Escolar e as atribuições do cargo estão discriminados no Anexo I desta lei.

§1º O Profissional de Apoio Escolar não exercerá, em hipótese alguma, a função de Professor de Educação Básica, nem substitui-lo-á em suas atribuições pedagógicas e docentes, atuando exclusivamente em atividades de apoio e acompanhamento previstas na presente Lei.

§2º A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer acompanhará e monitorará todo o atendimento educacional especializado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 250 (duzentos e cinquenta) Profissionais de Apoio Escolar, de forma temporária, por prazo determinado e exclusivamente mediante Processo Seletivo Simplificado, conforme previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 164 de 10 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, estando a contratação de natureza jurídico-administrativa regida pela referida Lei Municipal.

§1º O número de contratações será definido com base no quantitativo de alunos que necessitem de auxílio especial para o aprendizado em salas de aula do Município.

§2º O Profissional de Apoio Escolar poderá atender de 01 (um) a 03 (três) alunos em uma mesma turma, com redução no número de alunos atendidos conforme a necessidade, mediante avaliação de equipe multiprofissional, equipe gestora e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Quedas

Aprovado(a) em 1º Votação
por 14 favoráveis e 0 contrários
S.S. 11/12/2025

Presidente

Aprovado em 2º Votação por
14 favoráveis e 0 contrários
S.S. 11/12/2025

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 3º É vedada a presença de mais de um Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial em uma mesma turma.

Art. 4º O Processo Seletivo Simplificado de provas e/ou títulos, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo regido por edital próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer com critérios objetivos de avaliação e classificação.

§ 1º O processo seletivo poderá ter duração de até 02 (dois) anos, renováveis por igual período, conforme indicado em seu edital.

§ 2º Os contratos firmados em razão do processo seletivo terão natureza de contratação temporária por excepcional interesse público, com duração de até 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

§ 3º Em casos de provas por títulos levará em conta o tempo de experiência comprovado na área de atuação, tais como: o Atendimento Educacional Especializado – AEE, dentre outros.

Art. 5º A oferta de Profissional de Apoio Escolar será destinada a estudantes que não apresentem condições de realizar suas atividades de forma independente, devido a impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Art. 6º A Coordenação Pedagógica da unidade escolar realizará avaliação diagnóstica, reunindo eventuais documentos e laudos médicos que comprovem a deficiência e a necessidade do Profissional de Apoio Escolar.

Parágrafo único. A avaliação será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer que decidirá pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, com base nos documentos e laudos apresentados pela equipe pedagógica e, quando necessário, pela Equipe de Atendimento Multiprofissional e Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em, 26 de novembro de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

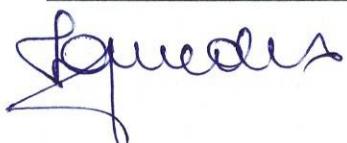
ANEXO I

REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, E O VENCIMENTO BÁSICO DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR:

Função	Requisitos Mínimos	Carga horária	Vencimento básico
Profissional de Apoio Escolar	Curso Técnico de Nível Médio na modalidade Normal ou Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior, Psicopedagogia, Formação Complementar na área de inclusão ou Necessidades Educacionais Especiais –NEE.	25 (vinte e cinco) horas semanais.	R\$ 2.257,37.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- I. Desenvolver e executar atividades lúdico-educativas, desde a Educação Infantil ao 9º Ano do Ensino Fundamental, no ensino regular e na modalidade de educação especial, pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos, as especificidades e diferenças sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas;
- II. Confeccionar recursos materiais, utilizados nas atividades lúdico-educativas;
- III. Oferecer aos alunos materiais que incentivem a criatividade, a habilidade, entre outros, para possibilitar o desenvolvimento intelectual, psicomotor e social;
- IV. Acompanhar, orientar, estimular e executar a higiene pessoal dos alunos, observando as alterações em termos de saúde e nutrição;
- V. Ensinar aos alunos hábitos de limpeza, higiene, disciplina e tolerância, entre outros atributos morais e sociais;
- VI. Auxiliar na solução de problemas individuais dos alunos, encaminhando ao especialista os casos em que seja necessária assistência especial;
- VII. Organizar, conservar e cuidar da higienização do material lúdico-pedagógico, equipamentos e quaisquer outros materiais utilizados pelos alunos;
- VIII. Estimular, preparar e acompanhar o repouso dos alunos;
- IX. Auxiliar nas atividades de promoção da integração escola-família-comunidade, por meio de reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino;
- X. Socorrer o aluno em casos de pequenos acidentes e de emergência, tomando as providências necessárias, segundo orientação recebida do profissional da área, levando-a ou encaminhando-a ao posto de saúde ou médico mais próximo, informando os pais ou responsáveis;
- XI. Organizar todo material referente às atividades com o aluno, assim como roupas, toalhas, produtos de higiene pessoal e calçados de uso das crianças;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

XII. Executar atividades de higienização dos alunos, como banho, troca de fraldas, escovação de dentes, limpeza das mãos, deambulação, entre outras que se fizerem necessárias;

XIII. Auxiliar na organização e promoção de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural, vocacional ou recreativo, incentivando o espírito de liderança, a sociabilização e a formação integral dos alunos;

XIV. Acompanhar, orientar, estimular e executar atividades relativas à alimentação, higiene, locomoção, saúde, segurança e bem estar junto o aluno com deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), sempre que validada a necessidade pela Equipe de Atendimento Educacional Especializado em consonância com a Assessoria Pedagógica;

XV. Desenvolver atividades com recursos imagéticos, materiais concretos, revistas, jornais, letras móveis, recortes de livros didáticos, e outros, de modo a tornar acessíveis os conteúdos curriculares oferecidos pelo Professor, respeitando as especificidades apresentadas pelo aluno relacionadas à sua condição de funcionalidade;

XVI. Atuar de forma articulada com os professores da sala comum, da sala de recursos multifuncionais, bem como com os outros profissionais do contexto escolar;

XVII. Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;

XVIII. Auxiliar o aluno na organização do material, manuseio e registro do conteúdo no caderno;

XIX. Auxiliar o professor e a equipe pedagógica da escola no desenvolvimento das atividades com os alunos e turmas, propiciando a acessibilidade do aluno aos conteúdos ministrados em classe comum;

XX. Auxiliar o aluno na condução ou locomoção em horário de entrada, saída ou em quaisquer outras necessidades fora da sala;

XXI. Realizar a mediação do desenvolvimento e aprendizagem do aluno que necessite de auxílio especial para que este tenha acesso aos conhecimentos e conteúdo dentro da sala de aula;

XXII. Colaborar com o trabalho em grupo na sala de aula, integrando o aluno nas tarefas e auxiliando o professor para atendê-lo em sua diferença;

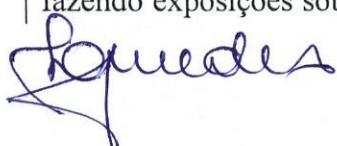
XXIII. Auxiliar o aluno na realização das avaliações ocorridas na sala de aula, realizando estratégias desenvolvidas pelos professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

XXIV. Fazer interlocução/interação com os profissionais da instituição escolar na qual esteja atuando, para reflexão, avaliação e aperfeiçoamento da sua prática profissional, bem como para elaboração do projeto político pedagógico;

XXV. Participar de eventos e cursos formação continuada;

XXVI. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

XXVII. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo



PREFEITURA DE ITUIUTABA

sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

XXVIII. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela direção escolar, desde que compatíveis com a função.

Squedes



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/412

Ituiutaba, 26 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 145.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 145/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei Complementar que **Autoriza a contratação de Profissionais de Apoio Escolar para atendimento à Política Municipal de Educação Especial, instituída pela Lei nº 4.750 de 23 de setembro de 2020, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Leandra Guedes".
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 145/2025

Ituiutaba, 26 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para contratação de profissionais de apoio destinados à Política Municipal de Educação Especial, instituída pela Lei Municipal nº 4.750, de 23 de setembro de 2020, bem como a fixação de vencimentos e outras providências correlatas.

A presente proposição tem por finalidade autorizar a contratação de até 250 (duzentos e cinquenta) Profissionais de Apoio Escolar de Educação Especial, que atuarão diretamente no atendimento especializado aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino. Tal medida visa assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na legislação vigente, bem como efetivar o compromisso constitucional de promoção da educação inclusiva, garantindo acesso, permanência, participação e aprendizagem.

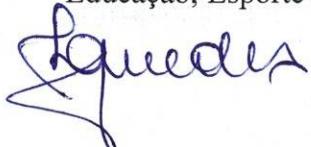
A Política Municipal de Educação Especial tem como objetivo assegurar a inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista (TEA), altas habilidades ou superdotação, observando suas especificidades e assegurando igualdade de oportunidades em consonância com os princípios da dignidade humana e da equidade.

Os profissionais a serem contratados desempenharão atribuições essenciais no acompanhamento individualizado dos alunos que necessitam de suporte educacional especializado, atuando em atividades pedagógicas e sociais, incluindo locomoção, alimentação, higiene, comunicação e estímulo à autonomia no ambiente escolar.

A criação do cargo isolado de **Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva** atende ao interesse público, considerando a natureza específica das atribuições e a inexistência de cargos semelhantes no quadro atual de servidores municipais, prevenindo sobreposição de funções e preservando a organização administrativa.

Destaca-se que a contratação temporária, por excepcional interesse público, encontra respaldo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Municipal nº 164, de 10 de dezembro de 2020. Tal modelo de contratação se mostra o mais adequado e célere diante da variação anual da demanda de alunos que necessitam desse tipo de atendimento especializado.

Os profissionais serão selecionados mediante **processo seletivo simplificado**, a ser disciplinado por edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, assegurando critérios de transparência, legalidade, isonomia



PREFEITURA DE ITUIUTABA

e eficiência administrativa. Ressalta-se ainda que a limitação da vigência contratual ao período letivo contribui para melhor gestão dos recursos financeiros públicos.

Importante mencionar que, neste exercício, a inexistência de profissionais habilitados demandou a utilização extraordinária de professores para desempenhar funções de apoio, resultando em custos substancialmente maiores para o Município, considerando o salário-base atual da categoria no valor de R\$ 3.042,36 (três mil, quarenta e dois reais e trinta e seis centavos). Por sua vez, a **remuneração prevista para o cargo ora proposto — R\$ 2.257,37 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos)** — se apresenta como solução viável e economicamente proporcional às atribuições do cargo, reduzindo despesas sem comprometer a qualidade do atendimento.

Diante do exposto, considerando o caráter urgente da medida e sua relevância para o fortalecimento da educação inclusiva no Município, solicitamos a tramitação e posterior aprovação da presente proposição legislativa.

Renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,



Leandra Guedes Fefreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei Complementar CM/13/2025, que “Autoriza a contratação de Profissionais de Apoio Escolar para atendimento à Política Municipal de Educação Especial, instituída pela Lei Municipal nº 4.750, de 23 de setembro de 2020, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

A proposição mostra-se constitucional e de relevante interesse público, pois atende ao dever estatal de garantir educação inclusiva conforme art. 208, III, da Constituição Federal, bem como à possibilidade de contratação temporária prevista no art. 37, IX, da mesma Carta. A medida é compatível com a legislação municipal e assegura suporte especializado aos estudantes da rede pública, promovendo igualdade de acesso, permanência e aprendizagem.

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de dezembro de 2025.

Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Júnior

Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei Complementar CM/13/2025, que “Autoriza a contratação de Profissionais de Apoio Escolar para atendimento à Política Municipal de Educação Especial, instituída pela Lei Municipal nº 4.750, de 23 de setembro de 2020, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de dezembro de 2025.

Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho

Relatora: Rivea de Jesus Andrade

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R N° 192/2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei Complementar **CM/13/2025**, que “*Autoriza a contratação de Profissionais de Apoio Escolar para atendimento à Política Municipal de Educação Especial, instituída pela Lei Municipal nº 4.750, de 23 de setembro de 2020, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.*”

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O projeto cria o cargo isolado de Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial, fixando seus requisitos mínimos, atribuições, carga horária, remuneração e critérios de contratação temporária pelo Poder Executivo, observados os parâmetros de excepcionalidade e interesse público.

Após análise material e formal, passa-se à fundamentação.

Compete ao Município legislar sobre interesse local, em especial sobre organização administrativa e quadro de pessoal, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece:

“Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”.

A iniciativa legislativa é legítima, pois o tema refere-se à estrutura administrativa e contratação de pessoal para atendimento da rede de ensino municipal, sendo matéria privativa do Poder Executivo.

A proposta está alinhada ao dever constitucional de promover educação inclusiva. Determina o artigo 205 da Constituição Federal:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

E complementa o artigo 208, inciso III, ao prever:

“o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

O projeto materializa tal garantia ao disponibilizar profissionais capacitados para acompanhamento individualizado dos alunos com necessidades educacionais especiais.

A contratação proposta se enquadra na hipótese de excepcional interesse público, respaldada pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que prevê:



“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

No âmbito municipal, observa-se aderência à Lei Complementar Municipal nº 164, de 10 de dezembro de 2020, a qual regula o processo seletivo simplificado e as contratações temporárias, sendo integralmente compatível com o modelo apresentado no Projeto.

Trata-se de medida adequada ao cenário real da rede municipal, cuja demanda por atendimento especializado varia conforme matrículas anuais, sendo impraticável e antieconômica a criação de cargos efetivos em quantidade fixa.

A doutrina educacional moderna reforça a importância de políticas públicas de inclusão. José Carlos Libâneo ensina que:

*“a escola deve organizar-se para atender às diferenças e necessidades específicas dos alunos, garantindo meios humanos e materiais para que todos aprendam em igualdade de condições” (LIBÂNEO, José Carlos. *Organização e Gestão da Escola: teoria e prática*. São Paulo: Cortez, 2004).*

Nesse mesmo sentido, Maria Teresa Eglér Mantoan destaca:

*“a inclusão escolar exige suporte profissional contínuo, capaz de mediar aprendizagens, promover autonomia e assegurar participação plena dos estudantes com deficiência” (MANTOAN, Maria Teresa Eglér. *Inclusão Escolar: O que é? Por quê? Como fazer?* São Paulo: Moderna, 2003).*

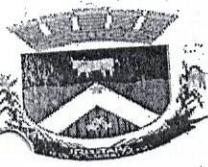
Logo, o projeto analisado materializa diretrizes doutrinárias e legais de inclusão, fortalecendo o papel social da escola e garantindo acessibilidade educacional.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, legalidade e interesse público, preservando a igualdade de acesso à educação e o cumprimento dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de dezembro de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Capa de Processo



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Número do Processo: 17466 / 2025

Data de Abertura: 29/08/2025 14:43:40

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F.: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO N°1.095/2025

SOLICITA-SE CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR A EDUCAÇÃO ESPECIAL

NÍVEL 1 E NÍVEL 2, CONFORME ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

Solicitação/Faz:

Assunto: Solicitação de criação de cargos de Profissionais de Apoio Escolar à Educação Especial Nível I e Nível II

Senhora Prefeita:

Solicitamos de V. Exa. a possibilidade e a viabilidade para criação do Cargo de Profissional de Apoio no âmbito da administração pública municipal. Informamos que a proposta vem sendo analisada com cautela, considerando os aspectos legais, orçamentários e administrativos que envolvem a situação atual. A criação do referido cargo deve observar estritamente os princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente o princípio da economicidade, previsto no art. 70 da Constituição Federal e ao equilíbrio das contas públicas.

Nesse sentido, qualquer iniciativa deve garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, eficaz e com o menor custo possível, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados à população. Além disso, a medida está amparada em estudos técnicos que comprovam a real necessidade da criação deste cargo, especialmente no que diz respeito aos limites de despesa com os profissionais, uma vez que os mesmos são volúveis a cada ano. Atualmente serão necessários contratar aproximadamente 250 profissionais de apoio para atenderem os alunos com necessidade especial.

Considera-se também que a regulamentação adequada desse cargo é fundamental, devendo conter descrição de atribuições, carga horária, requisitos para investidura, critérios de provimento e remuneração compatível com a realidade orçamentária do município.

Considerando a crescente demanda por Atendimento Educacional Especial e Inclusão nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Ituiutaba, e em conformidade com a legislação vigente que assegura o direito à educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, vimos por meio deste solicitar a criação de:

- 50 (cinquenta) cargos de Profissionais de Apoio Escolar à Educação Especial Nível I
- 200 (duzentos) cargos de Profissionais de Apoio Escolar à Educação Especial Nível II

Subsequente ao presente está a Justificativa, funcionalidades e conclusão que embasam a solicitação apresentada

Respeitosamente,



ÉRIKA FERREIRA LIMA FRANCO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

A V.Exa.:
Leandra Guedes
Prefeita Municipal
Ituiutaba-MG
AMPC/YFBR

1. Justificativa

A solicitação fundamenta-se na necessidade de garantir a oferta de uma educação inclusiva de qualidade, conforme os princípios da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015, art. 28) e da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008), que orientam a atuação colaborativa de equipes multiprofissionais para assegurar o pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial.

Além disso, a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, em seus artigos 13 e 14, reconhece a importância da atuação de Profissionais de Apoio Escolar à Educação Especial **Nível I e Nível II** como elementos fundamentais para a efetivação do direito à educação.

2. Funções dos Profissionais Solicitados

2.1. Profissional de Apoio Escolar à Educação Especial Nível I

De acordo com a legislação vigente, especialmente a LBI (Lei nº 13.146/2015, art. 3º, inciso VII e art. 28, §1º), o Profissional de Apoio Escolar é aquele responsável por auxiliar o estudante com deficiência em atividades de alimentação, higiene, locomoção e outras necessidades específicas de vida prática e escolar.

O Profissional de Apoio Escolar à Educação Especial Nível I é um cuidador que atende às necessidades físicas do aluno, não precisa ter uma formação específica na área de educação especial. O requisito para exercer a função é o ensino médio completo, enquanto o Profissional de Apoio Escolar à Educação Especial Nível I é um docente que atende às necessidades educacionais do aluno.

Funções principais do Profissional de Apoio Escolar à Educação Especial Nível I:

É um cuidador que apoia o estudante auxiliando nas atividades da vida diária (alimentação, higiene pessoal, locomoção);

Garante que o aluno possa frequentar a escola com segurança e autonomia

Auxiliar na organização de materiais escolares e na acessibilidade durante as atividades pedagógicas;

Auxiliar nas atividades de promoção da integração escola-família-comunidade, por meio de reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino;

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Socorrer o aluno em casos de pequenos acidentes e de emergência, tomando as providências necessárias, segundo orientação recebida do profissional da área, informando a equipe gestora;

Organizar todo material referente às atividades com o aluno, assim como roupas, toalhas, produtos de higiene pessoal e calçados de uso das crianças quando necessário;

Executar atividades de higienização dos alunos, como banho, troca de fraldas, escovação de dentes, limpeza das mãos, deambulação, entre outras que se fizerem necessárias;

Colaborar com os professores e equipe escolar no planejamento de estratégias de inclusão;

Atuar de forma articulada com as equipes pedagógicas, respeitando a autonomia do estudante.

A presença desse profissional será declarada após avaliação pedagógica, e sua atuação já está prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência. A indicação desse profissional deve constar no plano de atendimento educacional especializado do estudante, a ser atualizado periodicamente, considerando as necessidades e progressos do aluno. O plano deverá ser elaborado pelos profissionais da educação em conjunto com os responsáveis legais, convidados os profissionais da saúde quando necessário.

2.2. Profissional de Apoio Escolar à Educação Especial Nível II

O Profissional de Apoio Escolar à Educação Especial Nível II é aquele que atua no atendimento pedagógico atuando com as seguintes funções:

Desenvolver e executar atividades lúdico-educativas, desde a Educação Infantil ao 9º Ano do Ensino Fundamental, no ensino regular e na modalidade de educação especial, pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos, as especificidades e diferenças sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas;

Planejar e executar o atendimento aos estudantes público-alvo da educação especial;

Producir e adaptar materiais pedagógicos e recursos de acessibilidade;

Promover a articulação com a família e demais profissionais envolvidos no processo educacional;

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Identificar as necessidades específicas de cada estudante para o desenvolvimento de sua autonomia e aprendizagem.

Confeccionar recursos materiais, utilizados nas atividades lúdico-educativas;

Oferecer aos alunos materiais que incentivem a criatividade, a habilidade, entre outros, para possibilitar o desenvolvimento intelectual, psicomotor e social;

Acompanhar, orientar, estimular e executar atividades relativas à alimentação, higiene, locomoção, saúde, segurança e bem estar junto o aluno com deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), sempre que validada a necessidade pela Equipe de Atendimento Educacional Especializado em consonância com a Equipe Pedagógica;

Orientar os alunos com hábitos de limpeza, higiene, disciplina e tolerância, entre outros atributos morais e sociais quando necessário;

Auxiliar na solução de problemas individuais dos alunos, encaminhando ao especialista os casos em que seja necessária assistência especial;

Organizar, conservar e cuidar da higienização do material lúdico-pedagógico, equipamentos e quaisquer outros materiais utilizados pelos alunos;

Preencher o formulário de frequência dos alunos e PDI;

Estimular, preparar e acompanhar o repouso dos alunos quando necessário;

Auxiliar nas atividades de promoção da integração escola-família-comunidade, por meio de reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino;

Atuar de forma articulada com os professores regentes, da sala de recursos multifuncionais, bem como com os outros profissionais do contexto escolar;

Auxiliar o aluno em casos de pequenos acidentes e de emergência, tomando as providências necessárias, segundo orientação recebida do profissional da área, informando a equipe gestora;

Organizar todo material referente às atividades com o aluno, assim como roupas, toalhas, produtos de higiene pessoal e calçados de uso das crianças quando necessário;

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Executar atividades de higienização dos alunos, como banho, troca de fraldas, escovação de dentes, limpeza das mãos, deambulação, entre outras que se fizerem necessárias;

Auxiliar na organização e promoção de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo, incentivando o espírito de liderança, a sociabilização e a formação integral dos alunos;

Desenvolver atividades com recursos lúdicos, materiais concretos, revistas, jornais, letras móveis, recortes de livros didáticos, e outros, de modo a tornar acessíveis os conteúdos curriculares oferecidos pelo Professor, respeitando as especificidades apresentadas pelo aluno relacionadas à sua condição de funcionalidade;

Organizar tempos e espaços que privilegiam o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;

3. Conclusão

A criação dos cargos solicitados é imprescindível para garantir a equidade e a efetivação do direito à educação inclusiva, assegurando condições adequadas de aprendizagem, participação e desenvolvimento integral dos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais.

Mediante ao exposto, solicitamos a análise e deferimento deste pedido, com vistas ao fortalecimento da rede de apoio à inclusão educacional no âmbito da rede municipal de ensino.

Diante disso, esta secretaria manifesta-se favorável aos estudos de regulamentação e criação dos cargos de profissional de apoio.

Colocamo-nos à disposição para contribuir com as análises técnicas necessárias para o bom encaminhamento do processo.

Atenciosamente,



Erika Ferreira Lima Franco
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

A Sua Senhoria a Senhora
Frânciene de Carvalho Costa
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Ituiutaba-MG
AMPC/YFBR

Ituiutaba – MG, 28/08/2025

LISTA DE ESCOLAS COM NÚMERO DE ESTUDANTES LAUDADOS E NÚMERO DE PROFESSORES DE APOIO

ESCOLAS	Nº DE ALUNOS LAUDADOS E COM PROFESSOR DE APOIO	Nº DE PROFESSORES DE APOIO
CENTRO INF. PROFESSORA CELINA DIB	10	06
CENTRO M. DE EDC. INF. M ^a FLORIPES ALVES	04	02
CENTRO M. DE EDC. INF. NAIR FERRARI CLEMENTE	14	5
CIME SARAH FÉRES SILVEIRA	26	06
CIME TANCREDO DE PAULA ALMEIDA	45	16
E.M. AÍDA ANDRADE CHAVES	09	04
E.M. ARCHIDAMIRO PARREIRA DE SOUZA	02	01
E.M. AURELIANO JOAQUIM DA SILVA	54	22
E.M. BERNARDO JOSÉ FRANCO	0	0
E.M. CLORINDA JUNQUEIRA	45	16
E.M. HUGO DE OLIVEIRA CARVALHO	27	08
E.M. MACHADO DE ASSIS	121	46
E.M. MANOEL ALVES VILELA	67	20
E.M. NADIME DERZE	07	05
E.M. PREF. CAMILO CHAVES JÚNIOR	26	14
E.M. PROF. ILDEFONSO MASCARENHAS	90	30
E.M. QUIRINO DE MORAIS	3	2
E.M. ROSA TAHAN	10	7
E.M. SALIM BITAR	04	02
TOTAL	564	212



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Gabinete

N.1260.01.0090698/2019-04 /2020

RESOLUÇÃO SEE N° 4.256/2020.

Institui as Diretrizes para normatização e organização da Educação Especial na rede estadual de Ensino de Minas Gerais.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuição prevista no art. 93, §1º, Inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam instituídas as Diretrizes Estaduais da Educação Especial Inclusiva que deverão ser observadas para o atendimento educacional dos estudantes públicos da Educação Especial, matriculados na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.

Art. 2º - A Educação Especial é uma modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 3º - Considera-se público da Educação Especial, para efeito do que dispõe a presente resolução, os estudantes que apresentam:

I - Deficiência: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Transtorno do Espectro Autista (TEA): Considera-se pessoa com TEA aquela que apresenta quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras.

III - Altas Habilidades/Superdotação: Considera-se pessoa com Altas Habilidades/Superdotação aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 4º - A Educação Especial tem como objetivo garantir aos estudantes públicos da educação especial o direito de acesso às instituições escolares e ao currículo, a permanência e percurso escolar e a uma escolarização de qualidade, por meio da oferta dos atendimentos educacionais especializados.

Art. 5º - São princípios e objetivos da educação especial inclusiva:

- I - direito de acesso ao conhecimento, desde o início de sua vida escolar, sem nenhuma forma de negligência, segregação, violência e discriminação;
- II - direito à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito e na valorização à diversidade humana;
- III - direito de acesso, permanência e percurso com qualidade de ensino e aprendizagem, bem como a continuidade e conclusão nos níveis mais elevados de ensino;
- IV - direito ao atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e recursos de acessibilidade a fim de garantir o acesso ao currículo em condições de igualdade com os demais estudantes.

CAPÍTULO III DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Art. 6º - Fica assegurado aos estudantes públicos da educação especial o direito à matrícula em escolas, classes ou turmas da Educação Básica, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 7º - A matrícula do estudante público da educação especial é compulsória, sendo vedada a possibilidade de negativa de vaga, conforme legislação vigente.

Art. 8º - Os regentes de turma e regentes de aula incumbir-se-ão de:

- I - Assumir o compromisso com a diversidade e com a equalização de oportunidades, privilegiando a colaboração e a cooperação de todos os estudantes na sala de aula;
- II - Utilizar a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Referência de Minas Gerais no planejamento pedagógico e na avaliação dos estudantes públicos da educação especial;
- III - Construir o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) em conjunto com o especialista da educação básica e com o professor de atendimento educacional especializado;
- IV - Trabalhar em parceria com os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibilizando o plano de aula antecipadamente para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes;
- V - Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da educação especial.

Parágrafo único. O processo de ensino aprendizagem do estudante público da educação especial é de responsabilidade dos professores regentes de turma e regentes de aula, em colaboração com o professor do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 9º - Os professores do Atendimento Educacional Especializado incumbir-se-ão de:

- I - Eliminar, em colaboração com o regente, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;
- II - Trabalhar em colaboração com o regente de turma e regente de aula para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula dos regentes;
- III - Atuar na escola como multiplicador do conhecimento acerca de metodologias de ensino da Educação Especial, tecnologias assistivas e comunicação alternativa;
- IV - Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da educação especial;
- V - Participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria de Estado de Educação, sempre que convocados;
- VI - Registrar todas as adaptações realizadas para o estudante.

Art. 10 - É garantido ao estudante público da educação especial participar de todos os projetos e programas que forem realizados na instituição de ensino em que esteja matriculado, resguardando-se o direito de frequentar o Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos.

Art. 11 - É garantido ao estudante com deficiência a realização de todas as adaptações razoáveis necessárias para garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

Parágrafo único. Adaptações razoáveis são adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

CAPÍTULO IV DO PERCURSO ESCOLAR

Art. 12 - É direito do estudante com deficiência ter seu percurso escolar respeitado como todo estudante, sem retrocessos nos anos de escolaridade e níveis de ensino garantindo a continuidade de estudos e conclusão.

Art. 13 - O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é documento obrigatório para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do estudante público da educação especial.

§1º - O PDI deve ser construído por todos os atores envolvidos no processo de escolarização do estudante, sendo o Especialista da Educação Básica o profissional responsável por articular e garantir a sua construção. Na ausência desse profissional na escola o gestor escolar deve indicar o professor responsável por essa articulação.

§2º - O PDI deve ser construído com base no histórico de vida do estudante, avaliação diagnóstica pedagógica, planejamento, acompanhamento e avaliação final.

§3º - O PDI deverá acompanhar o estudante nos casos de transferência, a fim de subsidiar a continuidade dos trabalhos pedagógicos na escola que receberá sua matrícula.

§4º - O Modelo do Plano de Desenvolvimento Individual constante no Anexo I desta resolução é o modelo padrão e de uso obrigatório nas escolas da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 14 - É direito do estudante público da educação especial flexibilização no tempo de estudo em até 50%, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano no 2º ano e 1 ano no 5º ano;

II - Nos anos finais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano no 7º ano e 1 ano no 9º ano;

III - No Ensino Médio, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano no 2º ano e 1 ano no 3º ano.

§1º - No caso dos estudantes com deficiência matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, poderá ser flexibilizado até 50% do tempo de estudo de acordo com a necessidade pedagógica.

§2º - Para proceder à flexibilização do tempo de escolaridade, a escola deverá considerar as características próprias de desenvolvimento do estudante, as intervenções e estratégias pedagógicas estabelecidas no PDI.

§3º - A decisão acerca da flexibilização do tempo será mediante a necessidade pedagógica do estudante levando em consideração as habilidades e competências ainda não consolidadas e elencadas no PDI.

§4º - A flexibilização deverá ser registrada por meio de relatório elaborado pelo regente de turma ou regente de aula, juntamente com especialista da escola e profissionais do AEE e referendado em conselho de classe. Esse documento deve ser arquivado na pasta do estudante.

§5º - A flexibilização do tempo de escolaridade deve ser realizada de modo a evitar a excessiva distorção idade/ano de escolaridade para que o percurso escolar do estudante junto aos seus pares etários seja respeitado.

Art. 15 - Para os estudantes com Altas Habilidades/Superdotação é garantida a possibilidade de avanço/acceleração conforme legislação vigente.

Art. 16 - A avaliação do estudante da educação especial deverá levar em consideração as especificidades e potencialidades de cada estudante, utilizando-se o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

Parágrafo único. Na avaliação dever-se-ão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das provas, prova oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias.

Art. 17 - É garantido ao estudante público da educação especial o direito à conclusão dos níveis de ensino por meio do percurso e, nos casos de Altas Habilidades/Superdotação, aceleração.

Art. 18 - O certificado de conclusão/histórico escolar emitido aos estudantes públicos da educação especial segue o modelo padrão estabelecido pela legislação vigente na Rede Estadual.

Parágrafo único. Conforme legislação vigente, cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

CAPÍTULO V DA OFERTA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 19 - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, anos de escolaridade e níveis de ensino para complementar ou suplementar a formação dos estudantes da educação especial para garantir o acesso ao currículo e qualidade no processo de ensino

Art. 20 - São objetivos do AEE:

- I - promover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;
- II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;
- IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino;
- V - construir recursos de acessibilidades educacionais.

Parágrafo único. Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos estudantes, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação e dos demais serviços.

SEÇÃO I SALA DE RECURSOS

Art. 21 - A Sala de Recursos caracteriza-se como um atendimento educacional especializado que visa a complementação ou suplementação do atendimento educacional comum ofertado exclusivamente para estudantes públicos da educação especial, matriculados em escolas comuns em quaisquer níveis de ensino.

Parágrafo único. A finalidade do AEE em sala de recursos é o desenvolvimento da cognição e metacognição, atividades de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologias assistivas para estudante público da educação especial.

Art. 22 - A oferta do AEE em sala de recursos é obrigatória a todos os estudantes públicos da educação especial no contraturno de sua escolarização e vedada aos estudantes que não são público da educação especial.

Parágrafo único. Serão contabilizados duplamente, no âmbito do FUNDEB, os alunos matriculados em classe comum de ensino regular que tiverem matrícula concomitante em sala de recursos.

Art. 23 - A matrícula em sala de recursos deverá ser ofertada, prioritariamente, na própria escola ou em outra escola de ensino comum, observando-se o acesso e conveniência pedagógica para o estudante.

Art. 24 - Poderão ser matriculados de 8 (oito) a 20 (vinte) estudantes a cada turma autorizada pela Superintendência Regional de Ensino, após comprovação da demanda e espaço físico.

Art. 25 - O atendimento poderá ser individual ou em pequenos grupos, com duração mínima de 50 minutos, frequência determinada pelo professor de sala de recurso, articulado com o planejamento pedagógico do professor regente do estudante.

Art. 26 - É de competência dos professores que atuam nas salas de recursos a elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) que identifique as necessidades educacionais do estudante e que defina os recursos a serem utilizados, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento.

SEÇÃO II PROFESSOR DE APOIO À COMUNICAÇÃO, LINGUAGEM E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS (ACLTA)

Art. 27 - O Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA) tem a função de apoiar o processo pedagógico de escolarização do estudante com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculado na escola comum, sendo autorizado 1 (um) professor para até 3 (três) estudantes matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma.

§ 1º - Nos casos em que houver na escola apenas uma turma para o ano de escolaridade, o Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas poderá atender mais de três estudantes.

§ 2º - É vedada a coexistência de mais de um Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas em uma mesma turma.

§ 3º - A autorização do Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTa) se justifica quando o estudante apresentar necessidades de suporte na comunicação alternativa, aumentativa ou no uso de recursos de tecnologias assistivas.

SEÇÃO III TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS (TILS)

Art. 28 - O intérprete educacional é aquele que ocupa o cargo de professor na função de Tradutor e Intérprete de Libras na escola comum e tem a função de mediar a comunicação entre os usuários de Língua de Sinais e os de Língua Oral no contexto escolar, traduzindo/interpretando as aulas, com o objetivo de assegurar o acesso dos surdos à educação.

§ 1º - Será autorizado 1 (um) profissional para acompanhar até 15 (quinze) estudantes surdos matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma.

§ 2º - Às populações indígenas que possuem Língua de Sinais própria, será autorizada a atuação de profissional apto a estabelecer a mediação comunicativa do estudante indígena surdo.

Art. 29 - O Tradutor e Intérprete de Libras deve trabalhar em conjunto com os regentes de turma e de aula no planejamento de suas aulas, orientando-os quanto às especificidades da Libras e do Português como segunda língua na modalidade escrita.

SEÇÃO IV GUIA-INTÉRPRETE (GI)

Art. 30 - O Guia-Intérprete é aquele que ocupa o cargo de professor e exerce a função de mediador comunicativo do estudante surdocego, transmitindo-lhe todas as informações de modo fidedigno e compreensível, assegurando-lhe o acesso aos ambientes da escola.

Parágrafo único. Será autorizado 1 (um) Guia-Intérprete para cada estudante surdocego.

CAPÍTULO VI DAS ESCOLAS ESPECIAIS

→ Art. 31 - A escola especial é aquela que oferta exclusivamente a modalidade de ensino da Educação Especial e atende somente estudantes com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), comprovados e documentados por profissional da área da saúde.

Art. 32 - As turmas de escolarização nas escolas especiais serão autorizadas com o quantitativo mínimo de 08 (oito) e máximo de 15 (quinze) estudantes.

Art. 33 - O processo de matrícula nas escolas especiais deverá seguir as orientações específicas desta modalidade publicadas pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 34 - As escolas especiais terão a autorização de designar um Auxiliar de Serviços da Educação Básica (ASB) por turma para apoiar as atividades de vida diária dos estudantes.

SEÇÃO I EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Art. 35 - As equipes multiprofissionais lotadas nas escolas estaduais especiais devem atuar na orientação pedagógica tanto das escolas especiais quanto das escolas comuns.

§ 1º - É vedado aos profissionais desta equipe prestar atendimento clínico aos estudantes no âmbito escolar.

§ 2º - Os profissionais de cada área, após conhecer o estudante, devem contribuir de modo transdisciplinar orientando os profissionais das escolas acerca das intervenções que devem ser feitas dentro do ambiente escolar para o desenvolvimento pedagógico do estudante.

§ 3º - O planejamento dos cronogramas de atendimento às escolas comuns deve ser realizado em conjunto com a Equipe do Serviço de Apoio à Inclusão da Superintendência Regional de Ensino de sua circunscrição.

§ 4º - A equipe multiprofissional deve produzir um relatório com suas análises e orientações às escolas comuns após cada trabalho realizado e compartilhar com a Equipe do Serviço de Apoio à Inclusão para dar ciência à Superintendência Regional de Ensino.

§ 5º - As equipes multiprofissionais devem auxiliar as escolas especiais no processo de matrícula dos estudantes.

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO DOS PROFESSORES

Art. 36 - Os cursos de Formação Continuada são ofertados pela Secretaria de Estado de Educação, por meio da Coordenação de Educação Especial Inclusiva (CEEI), através dos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez de Minas Gerais (CAS), Centros de Referência na Educação Especial Inclusiva (CREI), Núcleos de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica e Instrutores de Libras das Superintendências Regionais de Ensino.

Parágrafo único. As capacitações são organizadas em módulos presenciais e/ou à distância, de acordo com a proposta de cada curso ofertado e os certificados são expedidos pela Escola de Formação da Secretaria de Estado de Educação.

SEÇÃO I DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ (CAS)

Art. 37 - Os Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) têm por objetivos orientar e apoiar as escolas no atendimento aos estudantes com deficiência auditiva, surdos e surdocegos matriculados na Rede Estadual de Ensino por meio de capacitação de profissionais das escolas, da produção de materiais acessíveis e da utilização de tecnologias assistivas.

Parágrafo único. Compete aos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) a realização de avaliação das competências e habilidades tradutorias e interpretativas de candidatos a Tradutor e Intérprete de Libras para atuarem nas escolas estaduais.

Art. 38 - Os Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) vinculam-se administrativamente a uma escola estadual conforme seu município de implantação e à respectiva Superintendência Regional de Ensino.

Parágrafo único. Os CAS desenvolvem suas atividades considerando áreas de abrangência definidas pela Coordenação de Educação Especial Inclusiva (CEEI).

Art. 39 - Os Núcleos de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica vinculam-se pedagogicamente a um CAS e, administrativamente, a uma escola estadual do município de implantação e à respectiva Superintendência Regional de Ensino.

Parágrafo único. Os Núcleos de Capacitação desenvolvem suas atividades considerando áreas de abrangência definidas pela Coordenação de Educação Especial Inclusiva (CEEI).

Art. 40 - A organização e o funcionamento dos CAS e Núcleos serão normatizados através de Resolução específica da Secretaria de Estado de Educação, e o detalhamento de suas atividades serão descritas em diretrizes específicas.

SEÇÃO II INSTRUTOR DE LIBRAS

Art. 41 - O instrutor de Libras é o profissional surdo que ocupa o cargo de professor com a função de ensinar a Língua Brasileira de Sinais.

Art. 42 - As Superintendências Regionais de Ensino devem organizar cursos de Libras para formação continuada de seus professores, desenvolvidos por Instrutores de Libras designados para este fim, de acordo com a demanda e autorização da Secretaria de Estado de Educação.

§ 1º - Os Instrutores de Libras que atuarão nas Superintendências Regionais de Ensino e nos municípios de sua circunscrição serão lotados administrativamente em uma escola da Rede Estadual e atuarão nos diversos municípios.

§ 2º Os Instrutores de Libras estão vinculados pedagogicamente ao Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) da área de abrangência da Superintendência Regional de Ensino.

§ 3º - O atendimento do Instrutor de Libras aos estudantes surdos matriculados nas salas de recursos é organizado pelas Superintendências Regionais de Ensino.

SEÇÃO III DO CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL (CAP)

Art. 43 - Os Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) têm por objetivos orientar e apoiar as escolas no atendimento aos estudantes com deficiência visual e surdocegueira matriculados na Rede Estadual de Ensino, por meio de capacitação de profissionais das escolas, da produção de materiais acessíveis e da utilização de tecnologias assistivas.

Art. 44 - Os Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) vinculam-se administrativamente a uma escola estadual do município de implantação e à respectiva Superintendência Regional de Ensino.

Parágrafo único. Os CAPs e Núcleos de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica desenvolvem suas atividades considerando as áreas de abrangência definidas pela Coordenação de Educação Especial Inclusiva (CEEI).

Art. 45 - Os Núcleos de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica vinculam-se pedagogicamente a um CAP e administrativamente a uma Escola Estadual e desenvolvem suas atividades considerando áreas de abrangência definidas pela Coordenação de Educação Especial Inclusiva (CEEI).

Art. 46 - A organização e o funcionamento dos CAPs e Núcleos serão normatizados através de Resolução específica da Secretaria de Estado de Educação e o detalhamento de suas atividades

serão descritas em diretrizes específicas.

SEÇÃO IV DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA (CREI)

Art. 47 - Os Centros de Referência na Educação Especial Inclusiva (CREI) têm por objetivos orientar e apoiar as escolas comuns no atendimento aos estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação matriculados na Rede Estadual de Ensino, por meio de capacitação e orientação de profissionais das escolas, da produção de materiais acessíveis e da utilização de tecnologias assistivas.

Art. 48 - Os Centros de Referência de Educação Especial Inclusiva (CREI) vinculam-se administrativamente a uma escola estadual do município de implantação e à respectiva Superintendência Regional de Ensino.

Parágrafo único. Os CREIs desenvolvem suas atividades considerando as áreas de abrangência definidas pela Coordenação de Educação Especial Inclusiva (CEEI).

Art. 49 - A organização e o funcionamento dos CREIs serão normatizados através de Resolução específica da Secretaria de Estado de Educação e o detalhamento de suas atividades serão descritas em diretrizes específicas.

CAPÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 50 - Aos gestores das escolas é imputada a responsabilidade de garantir uma reunião semestral com os responsáveis pelos estudantes públicos da educação especial com a finalidade de apresentar os direitos e recursos pedagógicos que são disponibilizados aos mesmos.

Art. 51 - É direito da família ter acesso ao Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) sempre que solicitado.

Art. 52 - As equipes do Serviço de Apoio à Inclusão das Superintendências Regionais de Ensino devem trabalhar de forma articulada com o Serviço de Inspeção Escolar, para potencializar o monitoramento das escolas, sempre que for necessário.

Art. 53 - O gestor escolar deve solicitar e arquivar os documentos dos profissionais da área da saúde que atestam a deficiência dos estudantes até 90 (noventa) dias corridos após a realização da matrícula.

Art. 54 - Para os estudantes que necessitarem de apoio para desenvolver atividades da vida diária (locomoção, higiene pessoal e alimentação), será autorizado um Auxiliar de Serviços da Educação Básica (ASB) conforme quantitativo previsto em legislação vigente, além do comporta da escola.

Art. 55 - Serão estabelecidas e publicadas pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, orientações sobre organização, desenvolvimento e funcionamento das atividades relacionadas à Educação Especial, ficando sem efeito o Guia de Orientação da Educação Especial e a Cartilha para pais, estudantes e profissionais da educação na rede estadual de ensino de Minas Gerais publicados anterior a data desta Resolução.

Art. 56 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, 2020.

JULIA SANT'ANNA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I – RESOLUÇÃO N° 4.256/2020

ESTRUTURA DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL – PDI: PROPOSTA PARA A REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I – AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

I. DADOS INSTITUCIONAIS

- | | |
|---|---|
| 1. Data da elaboração: _____ / _____ / _____ | O PDI do estudante deverá ser elaborado anualmente, no prazo máximo de 1 (um) mês após o ingresso do estudante na escola. |
| 2. SRE: _____ | IMPORTANTE: Este documento deverá respaldar e acompanhar o percurso escolar do estudante. Sendo assim, caso haja transferência escolar do mesmo, o original do PDI deverá ser anexado aos demais documentos a serem enviados à nova Instituição escolar, devendo permanecer na escola de origem cópia legível. |
| 3. Nome da escola: _____ | |
| 4. Código: _____ | |
| 5. Endereço: _____ | |
| 6. Etapas da Educação Básica oferecidas pela escola: () EF anos iniciais () EF anos finais () Ensino Médio | |
| 7. A Escola possui acessibilidade física: () Sim () Não | |
| 8. Possui Sala de recursos: () Sim () Não - Escola encaminhada: _____ | |
| 9. Diretor(a): _____ | |
| 10. Vice Diretor(a): _____ | |
| 11. Responsáveis pela elaboração PDI: (cargo, nome e MASP) _____ | |

CARGO	NOME	MASP
Especialista		
Professor de Apoio (quando houver)		
Guia Intérprete (quando houver)		
TILS (quando houver)		
Professor de Sala de Recursos (quando houver)		
Regente(s) de turma/aula		
Função de cada profissional na elaboração do PDI:		
- Especialista: Coordena a construção do PDI e redige a Avaliação Diagnóstica do estudante. Caso a escola não possua Especialista, deve-se eleger um professor regente de turma/aula para esta função.		
- Professor de Apoio, Guia Intérprete, TILS (AEE): A função destes profissionais na elaboração do PDI, relaciona-se as atribuições de seu cargo presentes na Resolução N°4256/2020.		
- Professor de Sala de Recursos: A função deste profissional na elaboração do PDI, relaciona-se as atribuições de seu cargo presentes na Resolução N° 4.256/2020.		
- Regente(s) de turma/aula (incluem todos os professores de cada disciplina): Como professor do estudante, apresenta suas observações sobre as habilidades do estudante e descreve todo conteúdo a ser trabalhado na turma a cada bimestre, apresentando sua proposta de trabalho específico para o estudante em questão, com as orientações do Professor de Apoio e de Sala de Recursos. Além disso, deve socializar seu plano de aula com o		

II. DADOS DO(A) ESTUDANTE

1. Nome: _____

2. Data de nascimento: / / Idade: _____

3. Responsável pelo estudante/parentesco: _____

4. Ano de escolaridade: _____

5. Deficiência informada: _____

6. É acompanhado por um profissional fora da escola? Qual especialidade? _____

7. Faz uso contínuo de medicamento? Para quê? Causa efeitos colaterais? Quais? Buscar informações junto à família do estudante.

8. Possui alguma necessidade específica:

9. Tipo de atendimento:

- () Guia Intérprete
() Intérprete de LIBRAS
() Professor de ACLTA

() Outro. Qual?

10. Utiliza recurso de Acessibilidade? Descreva:

Este item se refere às necessidades básicas do estudante: Usa fralda? Necessita de auxílio no uso do banheiro? Necessita de auxílio na alimentação? Necessita de adaptação na escrita e leitura? Utiliza cadeira de rodas? Necessita de auxílio na

- () Professor de LIBRAS
() Sala de Recursos

11. Como gosta de se divertir?

III. CONSIDERAÇÕES DA FAMÍLIA
IV. HISTÓRICO DE ESCOLARIZAÇÃO

Campo descritivo sobre aspectos observados no ambiente familiar:
1. Interação com os membros da família.
2. Atividades de vida diária - AVD (são tarefas básicas de autocuidado).
3. Demais informações que a família acha relevante.

1. Com que idade o estudante começou a frequentar a escola?

2. Onde e como foi o percurso escolar?

- Quando iniciou a vida escolar?
- Em qual escola?
- Percursos encontrados.
- Experiências de sucesso.

3. Frequentava sala de recursos? Qual a frequência do atendimento (dia/horas)?

4. Frequentava Educação Integral?

V. ASPECTOS COMPORTAMENTAIS

- () Apresenta Auto-agressividade () Apresenta indisciplina
() Apresenta Heteroagressividade () Apresenta desobediência às regras e/ou combinados
() Apresenta apatia

Obs.:

VI. ASPECTOS PSICOMOTORES OBSERVADOS

ASPECTOS PSICOMOTORES	APRESENTA	APRESENTA COM AJUDA	NÃO APRESENTA	NÃO OBSERVADO
Esquema corporal - Conhece as partes e funções do corpo? Nomeia as partes do corpo?				
Consciência corporal - Sabe do uso específico de cada membro do corpo para a realização de atividades, mesmo nos casos em que haja limitações de movimento. Ex.: escreve com adaptação utilizando os pés, mas tem conhecimento que o membro comumente utilizado para esta atividade é a mão.				
Expressão corporal - Realizar gestos expressivos (susto, grito, tristeza, raiva)?				
Imagem corporal - Relação do próprio corpo com o espaço e as pessoas. Ex.: olhar no espelho e perceber o contorno do corpo.				
Tônus Hipertônico - Apresenta rigidez muscular elevada?				
Tônus Hipotônico - Apresenta flacidez muscular elevada?				
Coordenação motora ampla - Controla os movimentos amplos do corpo? Ex.: correr, andar, rolar, pular, engatinhar, agachar.				
Coordenação motora fina - Controla os pequenos músculos para exercícios refinados? Ex.: recortar, colar, encaixar, pintar, pentear, jogar bola.				
Equilíbrio dinâmico - Ex.: andar na ponta dos pés, correr com copo cheio de água na mão, andar de joelhos.				
Equilíbrio estático - Sustenta-se em diferentes situações? Ex.: ficar em pé parado com os olhos fechados, ficar em pé sobre um pé, ficar de cônoras.				
Lateralidade - Tem capacidade motora de percepção integrada dos dois lados do corpo (direito e esquerdo)?				
Percepção gustativa - Tem a capacidade de distinguir sabores? Ex.: reconhecer alimentos pelo gosto, distingue e expressa do que determinado alimento é feito.				
Percepção olfativa - Tem a capacidade de distinguir odores? Ex.: discriminação de duas frutas ou mais, identificar odores agradáveis e desagradáveis.				
Percepção tátil - Sente as variações de pressão, temperatura, noções de peso, sem a ajuda da visão? Ex.: reconhecer diferentes texturas, identificar formas.				
Percepção visual - Identifica formas geométricas, junta objetos iguais, compara objetos, monta cenas, diz o que falta em desenhos, realiza sequências?				
Postura - Posição ou altitude do corpo ligada ao movimento. Ex.: sentar, deitar, ficar de pé.				

VII. ASPECTOS PEDAGÓGICOS/COGNITIVOS OBSERVADOS

ASPECTOS PEDAGÓGICOS/COGNITIVOS	APRESENTA	APRESENTA COM AJUDA	NÃO APRESENTA	NÃO OBSERVADO
Memória de Curto Prazo – lembra-se de acontecimentos cotidianos ocorridos num período de até 6 horas?				
Memória de Longo Prazo – lembra-se de fatos ocorridos ao longo da vida e os utiliza no cotidiano? Ex.: reconhecer letras e números, pessoas.				
Memória Auditiva – memoriza o que escuta?				
Memória Visual – memoriza o que vê?				
Percepção Auditiva – escuta e interpreta os estímulos sonoros?				
Percepção Corporal – tem consciência do próprio corpo?				
Percepção Espacial – comprehende as dimensões do entorno e dos objetos?				
Percepção Tátil – reconhece formas, texturas, tamanhos pelo tato?				
Percepção Temporal – Tem a capacidade de situar-se em função da sucessão dos acontecimentos? Ex.: ontem, hoje, amanhã, antes, durante, após, hora, semana, mês.				
Percepção Visual - enxerga e interpreta os estímulos visuais (claro, escuro, cores, formas, objetos)?				
Atenção Alerta – responde imediatamente a um estímulo apresentado?				
Atenção Alternada – realiza atividade proposta e conversa ao mesmo tempo?				
Atenção Seletiva – concentra-se em uma atividade ignorando os demais estímulos?				
Atenção Sustentada – concentra-se por um longo período de tempo na atividade proposta?				
Raciocínio Lógico Abolutivo – busca novas ideias e conhecimentos que possam validar uma conclusão? Ex.: Pela manhã observei o telhado e ele está molhado. Logo, a noite deve ter chovido.				
Raciocínio Lógico Dedutivo – parte de um fato geral para um particular, concluindo-o? Ex.: Todas as maçãs daquela caixa são verdes. Essas maçãs são daquela caixa. Logo, essas maçãs são verdes.				
Raciocínio Lógico Intuitivo – parte de um fato específico para o geral, concluindo-o? A conclusão nem sempre será verdadeira. Ex.: Klaus é alemão de olhos azuis, Peter é alemão de olhos azuis, Tom é alemão de olhos azuis, Joseph é alemão de olhos azuis. Logo todo alemão tem olhos azuis.				

ASPECTOS PEDAGÓGICOS/COGNITIVOS	APRESENTA	APRESENTA COM AJUDA	NÃO APRESENTA	NÃO OBSERVADO
Pensamento Analítico – separa o todo em partes com as mesmas características? Ex.: Em uma caixa de brinquedos separa bolas, bonecas e carinhos.				
Pensamento Criativo – baseado em seus conhecimentos cria ou modifica algo existente?				
Pensamento Crítico – examina, analisa ou avalia?				
Pensamento de Síntese – sintetiza, resume histórias ou fatos em poucas palavras?				
Pensamento Questionador – propõe perguntas e busca respondê-las?				
Pensamento Sistêmico – considera vários elementos e os relaciona? Ex.: Separa o material escolar do material de higiene pessoal.				
Compreende Ordens Simples? Ex.: Sentar, levantar, sair, entrar.				
Compreende Ordens Complexas? Ex.: Transmitir um recado à alguém.				
Relata situações vividas por ele?				

Nos itens VI e VII, caso o estudante apresente 50% ou mais de marcações "Não Apresenta" e "Não Observado" descreva as habilidades que ela demonstra:

VIII. COMUNICAÇÃO E LINGUAGEM**1. Apresenta intenção comunicativa:**

() Sim () Não

Tenta se comunicar através de gestos, movimentos voluntários (faciais ou corporais), sons.

2. Utiliza a comunicação:

() para fazer comentários
() para fazer solicitações
() para necessidades básicas

() para obter atenção
() realizar escolhas
() realizar pequenas narrativas

3. Recursos utilizados pelo estudante para Comunicação Suplementar Alternativa:

() Alfabeto Móvel
() Alta Tecnologia
() Baixa Tecnologia
() Figuras Avulsas
() Fotos
() Numerais

() Não Faz uso de nenhum recurso suplementar para a comunicação
() Pictograma
() Prancha de Comunicação
() Prancha Temática

4. Expressa-se por/como/com:

() Gestos caseiros
() Língua de Sinais Brasileira - Libras
() Palavras
() Sons
() Demonstra timidez ao se expressar
() Descreve gravuras
() Ecolalia
() Expressa-se com clareza
() Expressa-se muito rápido
() Expressa-se pelo som final das palavras
() Frases completas
() Frases curtas

Repete mecanicamente palavras ou frases que ouve.

() Gagueira
() Lentidão na fala
() Nomeia objetos
() Omite fonemas
() Troca fonemas
() Distorce fonemas
() Conversa espontaneamente
() Reconta histórias
() Repete a fala dos adultos
() Demonstra entender o que é proposto
() Tom de voz baixo
() Tom de voz alto

5. Escrita:

() Garatujas
() Escrita pré-silábica
() Escrita silábica
() Escrita silábica-alfabética
() Escrita alfabética
() Diferencia desenho da escrita e dos números
() Identifica rótulos
() Conhece algumas letras
() Conhece todas as letras
Identifica letras iguais
() Reconhece a letra inicial do seu nome
() Reconhece seu nome em frases
() Reconhece o nome dos pais e colegas
() Escreve nome de familiares e amigos

() Observa e relaciona parte dos nomes
() Procura formar palavras e tenta ler
() Escreve frases
() Escreve textos
Letra cursiva
() Letra impressa
() Letra legível
() Relaciona letras de vários tipos e tamanhos
() Tenta atribuir um sentido num texto por meio de pistas
() Escreve com apoio/adaptação
() Recusa escrever dizendo que não sabe

6. Leitura

() Lê palavras
() Lê frases
() Lê textos
() Leitura global (compreensão, inferência, comparação)

() Leitura fonética (silabada) com dificuldade no entendimento da palavra
() É capaz de imitar a leitura a partir de um texto conhecido oralmente (música/parlenda/poesia)
() Não lê

CAPÍTULO II - AVALIAÇÃO BIMESTRAL

IX. PLANEJAMENTO BIMESTRAL: EXEMPLO DE PREENCHIMENTO			
ESTUDANTE:	TURMA:		
DISCIPLINA:	PROFESSOR(A):		
BIMESTRE: () 1º () 2º () 3º () 4º			
OBJETIVO GERAL DA DISCIPLINA PARA A TURMA:			
OBJETIVO GERAL DA DISCIPLINA PARA O(A) ESTUDANTE:			
Qual o conteúdo será trabalhado na disciplina?	Qual a habilidade a ser construída/desenvolvida?	Descreva a metodologia de trabalho e os materiais a serem utilizados para que o estudante adquira a habilidade ou aprendizado.	Qual habilidade/ aprendizado adquirida pelo(a) estudante no final deste bimestre em cada conteúdo?
Ortografia	Reconhecer as letras	Aula descriptiva e estímulos visuais e áudios, jogo da memória. Material: alfabeto móvel.	Passou a reconhecer a maioria das letras.
Divisão silábica	Reconhecer a unidade da sílaba	Aula descriptiva e estímulos visuais. Material: alfabeto e sílabas móvel, bingo de sílabas e palavras.	Ainda não alcançou*
Plural	Quantidades	Aula descriptiva e estímulos visuais e auditivos. Material: apresentação de figuras representando quantidades.	Conseguiu distinguir singular (único) do plural (mais de um).

*CORREÇÃO DE RUMOS: Os conteúdos trabalhados e não assimilados pelo estudante, deverão ser constantemente avaliados e revistos ao longo do bimestre, de forma que possam ser apresentadas novas propostas didático-pedagógicas, possibilitando a consolidação da habilidade/ aprendizado durante o bimestre. Caso o aprendizado do conteúdo não se consolide durante o bimestre, deverá ser apresentada proposta de Intervenção Pedagógica para auxílio no processo de aprendizado.

do estudante.

X. AVALIAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido ao longo do bimestre, pelo professor responsável por cada disciplina (um documento por disciplina), com o auxílio do professor de apoio, caso haja.

AVALIAÇÃO					
Etapa	Valor	Nota alcançada	Grau de autonomia para realizar a atividade	Metodologia utilizada (descrever como foi realizada a avaliação)	Qual o diagnóstico pedagógico do estudante nessa habilidade? (descreva potenciais e desafios)
1º Bimestre			<input type="checkbox"/> muito suporte <input type="checkbox"/> alta compreensão <input type="checkbox"/> pouco suporte <input type="checkbox"/> pouca compreensão		
			<input type="checkbox"/> muito suporte <input type="checkbox"/> alta compreensão <input type="checkbox"/> pouco suporte <input type="checkbox"/> pouca compreensão		
			<input type="checkbox"/> muito suporte <input type="checkbox"/> alta compreensão <input type="checkbox"/> pouco suporte <input type="checkbox"/> pouca compreensão		
2º Bimestre			<input type="checkbox"/> muito suporte <input type="checkbox"/> alta compreensão <input type="checkbox"/> pouco suporte <input type="checkbox"/> pouca compreensão		
			<input type="checkbox"/> muito suporte <input type="checkbox"/> alta compreensão <input type="checkbox"/> pouco suporte <input type="checkbox"/> pouca compreensão		
			<input type="checkbox"/> muito suporte <input type="checkbox"/> alta compreensão <input type="checkbox"/> pouco suporte <input type="checkbox"/> pouca compreensão		
3º Bimestre			<input type="checkbox"/> muito suporte <input type="checkbox"/> alta compreensão <input type="checkbox"/> pouco suporte <input type="checkbox"/> pouca compreensão		
			<input type="checkbox"/> muito suporte <input type="checkbox"/> alta compreensão <input type="checkbox"/> pouco suporte <input type="checkbox"/> pouca compreensão		
			<input type="checkbox"/> muito suporte <input type="checkbox"/> alta compreensão <input type="checkbox"/> pouco suporte <input type="checkbox"/> pouca compreensão		
4º Bimestre			<input type="checkbox"/> muito suporte <input type="checkbox"/> alta compreensão <input type="checkbox"/> pouco suporte <input type="checkbox"/> pouca compreensão		
			<input type="checkbox"/> muito suporte <input type="checkbox"/> alta compreensão <input type="checkbox"/> pouco suporte <input type="checkbox"/> pouca compreensão		
			<input type="checkbox"/> muito suporte <input type="checkbox"/> alta compreensão <input type="checkbox"/> pouco suporte <input type="checkbox"/> pouca compreensão		

XI. RELATÓRIO PEDAGÓGICO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTUDANTE / SEMESTRAL

Relatório Pedagógico DESCritivo de até uma lauda, elencando os aspectos cognitivos, sociais, comunicacionais e motores de desenvolvimento do estudante durante o semestre:

O Relatório Pedagógico deverá ser realizado AO FINAL DE CADA SEMESTRE. Este documento deverá ser realizado a partir da observação dos registros e ações de todos os envolvidos no processo (Professor regente, Professor de apoio, Professor de Sala de Recursos, demais servidores da escola, colegas de sala do estudante, família), com a coordenação do Especialista, que deverá também redigi-lo (caso a escola não dispuser deste profissional, deve-se eleger um professor regente de turma/aula para esta função). Deverão ser registrados todos os aspectos da evolução do estudante, descritos de forma clara, de maneira que se tenha percepção de como se deu o aprendizado, de como o estudante se porta diante dos pares e dos adultos que o cercam, como se estabeleceu a comunicação e afetividade do estudante dentro do ambiente escolar, como e com qual frequência o estudante se locomove no espaço escolar, sua postura corporal, entre outros pontos observados.

Documento assinado eletronicamente por **Julia Sant'Anna, Secretária de Estado de Educação**, em 07/01/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 10446422 e o código CRC 3412BFFF.

Referência: Processo nº 1260.01.0090698/2019-04

SEI nº 10446422



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 17466/2025

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Considerando a solicitação de criação da função de **Profissional de Apoio Escolar** no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de atender às necessidades de acompanhamento e apoio aos estudantes com deficiência e demais necessidades educacionais específicas;

Informamos que a definição da carga horária, dos requisitos mínimos e das atribuições da função deu-se com base em critérios técnicos e pedagógicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando o que segue:

I – As diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, instituída pelo Ministério da Educação, que orienta a presença do profissional de apoio como agente de suporte ao processo de aprendizagem e de inclusão, sem exercer função docente;

II – A carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais foi fixada de modo a garantir o acompanhamento integral dos alunos durante o período escolar, compatibilizando-se com o horário de funcionamento das unidades de ensino e com o padrão adotado para funções de apoio educacional já existentes no município, assegurando eficiência administrativa e equilíbrio orçamentário;

III – O requisito mínimo de escolaridade definido para o exercício da função é o Técnico de nível médio na modalidade normal ou Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, considerado suficiente para o desempenho das atribuições de apoio e acompanhamento ao aluno, sendo desejável formação complementar ou experiência em educação ou em atendimento a pessoas com deficiência;

IV – As atribuições da função foram elaboradas com base em referências técnicas do Ministério da Educação e em legislações correlatas de outros entes federativos, garantindo que o profissional atue exclusivamente em atividades de apoio e inclusão, sem exercer, em hipótese alguma, função docente ou substitutiva ao professor da educação básica.

V – A referida proposta leva em conta o disposto no Art.6º da Lei nº 4.750/2020, que dispõe sobre a Política de Educação Municipal do Município, que diz: *Art.6º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar rede de apoio ao processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial incluídos em turma comum da rede regular de ensino: [...] f) Profissional de Apoio Escolar, disponibilizado nas turmas com matrícula e frequência de alunos com diagnóstico de deficiências múltiplas [...].*

Dessa forma, as definições adotadas visam assegurar a adequada execução das funções de apoio escolar, observando os princípios da legalidade, eficiência administrativa e da educação inclusiva.

Segue em anexo relatório do impacto financeiro e orçamentário anual estimado.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para conhecer e manifestar e acerca do impacto financeiro e orçamentário da proposta. Após, que encaminhe-se a Procuradoria Geral do Município para manifestação.

Ituiutaba, 20 de outubro de 2025.

João Paulo Silva
Chefe da Seção de Desenvolvimento de Pessoal
Mat. 195715

Dept. de Recursos Humanos	
Foram lidos	Vetado
17	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.750, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva para alunos com Deficiências, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades e Superdotação, da Rede Municipal de Educação de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva no âmbito da Rede Municipal de Educação de Ituiutaba.

Art. 2º Constitui objeto da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva a disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial em turmas comuns da Rede Regular de Ensino.

Parágrafo único. São alunos considerados público-alvo da Educação Especial os alunos com deficiência e altas habilidades / superdotação, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; e da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º As diretrizes de funcionamento dos serviços especializados em Educação Especial, bem como a assessoria e a supervisão serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Ituiutaba.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura seguirá a Política Nacional da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, que tem como base os seguintes princípios:

I – a inclusão em educação é um direito humano fundamental e base para construção de uma sociedade mais justa;

II – os alunos público-alvo da Educação Especial não poderão ser excluídos do sistema regular de ensino sob a alegação de qualquer deficiência;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III – a inclusão em educação deve ser garantida nas escolas da rede regular de ensino, no que tange à participação e aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos, como sujeitos únicos, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

IV – garantia de acessibilidade arquitetônica, de transporte acessível, e da disponibilização de material didático próprio e recursos de tecnologia assistiva que atendam às necessidades específicas dos alunos;

V – formação continuada para todos os profissionais envolvidos com a educação dos alunos público-alvo da educação especial;

VI – a Educação Especial é uma modalidade transversal do ensino que perpassa todas as etapas, níveis e modalidades de educação;

VII – a Educação Especial deve garantir o Atendimento Educacional Especializado voltado a eliminar as barreiras, que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial:

a) o Atendimento Educacional Especializado deve ser compreendido como um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente para complementar e suplementar o processo educacional dos alunos público-alvo da Educação Especial nas turmas comuns da rede regular de ensino;

b) o Atendimento Educacional Especializado deve ocorrer na própria escola, em horário complementar à matriz curricular básica, em que o aluno se encontra matriculado.

c) o Atendimento Educacional Especializado deve compor o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar a ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 5º Constitui objetivo da Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:

I – garantir o acesso, participação e permanência dos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados em turmas comuns da rede regular de ensino:

a) aos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados nas turmas comuns da rede regular de ensino será assegurada flexibilização curricular, por meio de adequações pedagógicas, metodologias de ensino diversificadas e processos de avaliação adequados ao seu desenvolvimento.

Dept. de Recursos Humanos	
Folha 16 20	Ass. ZP
Prefeito	Ass. de

Assinatura

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II – assegurar prioridade na matrícula na Educação Infantil, modalidade creche e Pré-escola, para as crianças público-alvo da Educação Especial, na faixa etária entre seis meses a cinco anos e 11 meses;

III – ampliar a oferta do Atendimento Educacional Especializado, por meio das Salas de Recursos Multifuncionais das escolas comuns:

- a) as Salas de Recursos Multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos para oferta do Atendimento Educacional Especializado.

IV – garantir a inclusão dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, por meio da aquisição das Libras (Língua Brasileira de Sinais), como língua de instrução e da Língua Portuguesa como segunda língua, numa perspectiva de Educação Bilingue:

a) entende-se por escolas de Educação Bilingue para alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, aquelas que garantam um espaço linguístico de circulação das Libras (Língua Brasileira de Sinais) e da Língua Portuguesa;

b) valorizar um Projeto Político Pedagógico, que contemple os aspectos culturais, históricos e sociológicos, referentes aos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, assim como o letramento nas línguas de sinais e portuguesa;

c) Apoiar e garantir a contratação de Tradutores-Intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Instrutores surdos, com vistas a promover uma didática diferenciada e apropriada ao ensino dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva.

d) prover recursos midiáticos e tecnológicos, além de outros, que venham atender às especificidades linguísticas, intensificando as práticas pedagógicas pautadas na visualidade e na aquisição da Língua de Sinais e da Língua Portuguesa.

V – garantir a formação continuada dos profissionais que atuam com os alunos público-alvo da Educação Especial, propiciando espaços para o diálogo, reflexão e elaboração teórica referente à educação especial na perspectiva da educação inclusiva, envolvendo os profissionais da educação, pais e responsáveis, assim como, representantes das instituições de ensino superior e de pesquisa;

VI – garantir atividades que favoreçam aos alunos com altas habilidades / superdotação o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas turmas comuns, em salas de recursos ou em outros espaços definidos pelos sistemas de ensino;

VII – articular de modo intersetorial, ações conjuntas entre educação, saúde, assistência social e direitos humanos na implementação das políticas públicas de Educação Especial na perspectiva inclusiva;

Guilherme

Dept. de Recursos H. T. nos	
Forma №	803
<i>80</i>	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

VIII – viabilizar a implementação do programa nacional de acessibilidade nas unidades escolares para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, recursos de tecnologia assistiva e material didático acessível;

IX – assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, no sentido de oferecer condições às pessoas com deficiências, Transtorno do espectro autista e altas habilidades e superdotação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar rede de apoio ao processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial incluídos em turma comum da rede regular de ensino:

a) Implantação da equipe técnica multidisciplinar (fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta e assistente social), com a função de acompanhar, analisar, avaliar, orientar os trabalhos desenvolvidos do professor regente e do profissional de apoio e encaminhar para atendimento de profissional específico, de acordo com a deficiência do aluno.

b) Profissional do AEE (Atendimento Educacional Especializado), que será disponibilizado na rede regular de ensino, no contraturno, em salas de recursos multifuncionais, com o objetivo de complementar ou suplementar o processo de aprendizagem dos alunos especificados nesta Resolução, não configurando como ensino substitutivo nem como reforço escolar. Este professor de sala de recursos poderá atender de 15 a 30 alunos, conforme indicação feita pela SRE/SEE. O atendimento pode ser individual ou em pequenos grupos compostos por necessidades educacionais semelhantes, em módulos de 50 minutos até 02 horas dia, sendo a frequência determinada pelo professor de sala de recurso e de acordo com o seu plano de atendimento. Esse atendimento deve estar articulado com a proposta pedagógica da escola de origem do aluno;

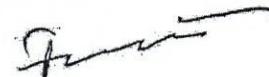
c) Professor Bilingue, disponibilizado aos alunos com surdez, usuários da Libras como primeira língua, sem fluência;

d) Guia Intérprete, disponibilizado para alunos com surdocegueira;

e) Instrutor da Libras, disponibilizado para atender alunos com surdez no Atendimento Educacional Especializado e realizar cursos de formação em Libras para a comunidade.

f) Profissional de Apoio Escolar, disponibilizado nas turmas com matrícula e frequência de alunos com diagnóstico de deficiências múltiplas, que apresentem comprometimento significativo nas interações sociais e na funcionalidade acadêmica e também nos casos de deficiência física, que apresentem sérios comprometimentos motores e dependência em atividades de vida prática, deficiência física, que apresentem sérios comprometimentos motores e dependência em atividades de vida prática, com Transtorno do Espectro Autista com baixa funcionalidade, que requeiram apoio muito substancial nas atividades de alimentação, higiene, cuidados clínicos, locomoção e, atividades pedagógicas, desde que haja disponibilidades financeira e orçamentária.

Forma N° 02	Ass. (Assinatura)
-------------	-------------------



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 7º As escolas de educação básica do Sistema Municipal de Ensino devem prever em seu Projeto Político Pedagógico, acessibilidade urbanística, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes e os recursos de acessibilidade ao currículo escolar, cabendo aos professores do AEE (Atendimento Educacional Especializado), a responsabilidade pela orientação técnica e pedagógica necessárias à sua utilização no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, responsável pela Educação Especial, regulamentar e implementar as políticas públicas da Educação Especial na perspectiva Inclusiva estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de setembro de 2020.

Sued →
FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

Dept. de Recursos Humanos	
Forma N°	23
Mês	
Prefeitura de Ituiutaba	

IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO COM A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Especificação do cargo	Quantitativo de vagas	Salário-base	Vencimento Anual	13º Salário	1/3 Férias	Encargos Patronais INSS em 2026 (18%)	Total Anual aproximado	Total
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (NOVA FUNÇÃO)	250	R\$ 2.257,37	R\$ 27.088,44	R\$ 2.257,37	R\$ 752,46	R\$ 5.417,69	R\$ 35.515,95	R\$ 8.878.988,67
VAGAS OCUPADAS ATUALMENTE	250	R\$ 3.042,36	R\$ 36.508,32	R\$ 3.042,36	R\$ 1.014,12	R\$ 7.301,66	R\$ 47.866,46	R\$ 11.966.616,00


 João Ernesto da Silva
 Auxiliar de Administração
 Matrícula - 195715

Dept. de Recursos Humanos	
Folha 1º 24	Vista 10
Prefeitura de Ituatala	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI Nº 2025

Esta minuta foi
alterada pelo SIMEC e
consta o processo operacional
de nº 2170212023.

Autoriza a contratação de Profissionais de Apoio Escolar para atendimento à Política Municipal de Educação Especial, instituída pela Lei nº 4.750 de 23 de setembro de 2020, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de Profissionais de Apoio Escolar para atuar no âmbito da Rede Municipal de Ensino, para atender à Política Municipal de Educação Especial, destinados a prestar assistência direta aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como apoio pedagógico e operacional às atividades escolares de inclusão e acessibilidade, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, Lei Municipal nº 4.750 de 23 de setembro de 2020, Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, e Decreto Federal nº 6.949 de 25 de agosto de 2009.

Art. 2º São atribuições da função do Profissional de Apoio Escolar da rede municipal de ensino de Ituiutaba-MG:

- I. Desenvolver e executar atividades lúdico-educativas, desde a Educação Infantil ao 9º Ano do Ensino Fundamental, no ensino regular e na modalidade de educação especial, pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos, as especificidades e diferenças sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas;
- II. Confeccionar recursos materiais, utilizados nas atividades lúdico-educativas;
- III. Oferecer aos alunos materiais que incentivem a criatividade, a habilidade, entre outros, para possibilitar o desenvolvimento intelectual, psicomotor e social;
- IV. Acompanhar, orientar, estimular e executar a higiene pessoal dos alunos, observando as alterações em termos de saúde e nutrição;
- V. Ensinar aos alunos hábitos de limpeza, higiene, disciplina e tolerância, entre outros atributos morais e sociais;
- VI. Auxiliar na solução de problemas individuais dos alunos, encaminhando ao especialista os casos em que seja necessária assistência especial;
- VII. Organizar, conservar e cuidar da higienização do material lúdico-pedagógico, equipamentos e quaisquer outros materiais utilizados pelos alunos;
- VIII. Estimular, preparar e acompanhar o repouso dos alunos;
- IX. Auxiliar nas atividades de promoção da integração escola-família-comunidade, por meio de reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino;
- X. Socorrer o aluno em casos de pequenos acidentes e de emergência, tomando as providências necessárias, segundo orientação recebida do profissional da área, levando-a ou encaminhando-a ao posto de saúde ou médico mais próximo, informando os pais ou responsáveis;
- XI. Organizar todo material referente às atividades com o aluno, assim como roupas, toalhas, produtos de higiene pessoal e calçados de uso das crianças;
- XII. Executar atividades de higienização dos alunos, como banho, troca de fraldas, escovação de dentes, limpeza das mãos, deambulação, entre outras que se fizerem necessárias;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Esta minuta foi
voltada pelo SMEC
e consta quinze no processo
nº 2170213025.

- XIII. Auxiliar na organização e promoção de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural, vocacional ou recreativo, incentivando o espírito de liderança, a sociabilização e a formação integral dos alunos;
- XIV. Acompanhar, orientar, estimular e executar atividades relativas a alimentação, higiene, locomoção, saúde, segurança e bem estar junto o aluno com deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), sempre que validada a necessidade pela Equipe de Atendimento Educacional Especializado em consonância com a Assessoria Pedagógica;
- XV. Desenvolver atividades com recursos imagéticos, materiais concretos, revistas, jornais, letras móveis, recortes de livros didáticos, e outros, de modo a tornar acessíveis os conteúdos curriculares oferecidos pelo Professor, respeitando as especificidades apresentadas pelo aluno relacionadas à sua condição de funcionalidade;
- XVI. Atuar de forma articulada com os professores da sala comum, da sala de recursos multifuncionais, bem como com os outros profissionais do contexto escolar;
- XVII. Organizar tempos e espaços que privilegiam o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;
- XVIII. Auxiliar o aluno na organização do material, manuseio e registro do conteúdo no caderno;
- XIX. Auxiliar o professor e a equipe pedagógica da escola no desenvolvimento das atividades com os alunos e turmas, propiciando a acessibilidade do aluno aos conteúdos ministrados em classe comum;
- XX. Auxiliar o aluno na condução ou locomoção em horário de entrada, saída ou em quaisquer outras necessidades fora da sala;
- XXI. Realizar a mediação do desenvolvimento e aprendizagem do aluno que necessite de auxílio especial para que este tenha acesso aos conhecimentos e conteúdo dentro da sala de aula;
- XXII. Colaborar com o trabalho em grupo na sala de aula, integrando o aluno nas tarefas e auxiliando o professor para atende-lo em sua diferença;
- XXIII. Auxiliar o aluno na realização das avaliações ocorridas na sala de aula, realizando estratégias desenvolvidas pelos professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- XXIV. Fazer interlocução/interação com os profissionais da instituição escolar na qual esteja atuando, para reflexão, avaliação e aperfeiçoamento da sua prática profissional, bem como para elaboração do projeto político pedagógico;
- XXV. Participar de eventos e cursos formação continuada;
- XXVI. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- XXVII. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- XXVIII. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela direção escolar, desde que compatíveis com a função.

Parágrafo único. O Profissional de Apoio Escolar não exercerá, em hipótese alguma, a função de Professor de Educação Básica, nem substitui-lo-á em suas atribuições pedagógicas e docentes, atuando exclusivamente em atividades de apoio e acompanhamento.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 250 (duzentos e cinquenta) Profissionais de Apoio Escolar, de forma temporária, por prazo determinado e exclusivamente mediante Processo Seletivo Simplificado, conforme previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 164 de 10 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, estando a contratação de natureza jurídico-administrativa regida pela referida Lei Municipal.

Dept. de Recursos Humanos		
Folha N°	26	Vista
Prefeitura de Ituiutaba		

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Esta minuta foi
elaborada pelo SMEEL e
consta no processo nº 21702/2025.

§1º O número de contratações será definido com base no quantitativo de alunos que necessitem de auxílio especial para o aprendizado em salas de aula do Município.

§2º O Profissional de Apoio Escolar poderá atender de 01 (um) a 03 (três) alunos em uma mesma turma, com redução no número de alunos atendidos conforme a necessidade, mediante avaliação de equipe multiprofissional, equipe gestora e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 3º É vedada a presença de mais de um Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial em uma mesma turma.

Art. 4º O Processo Seletivo Simplificado observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo regido por edital próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer com critérios objetivos de avaliação e classificação.

Art. 5º A oferta de Profissional de Apoio Escolar será destinada a estudantes que não apresentem condições de realizar suas atividades de forma independente, devido a impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Art. 6º A Coordenação Pedagógica da unidade escolar realizará avaliação diagnóstica, reunindo eventuais documentos e laudos médicos que comprovem a deficiência e a necessidade do Profissional de Apoio Escolar.

Parágrafo único. A avaliação será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer que decidirá pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, com base nos documentos e laudos apresentados pela equipe pedagógica e, quando necessário, pela Equipe de Atendimento Multiprofissional e Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 7º O Processo Seletivo Simplificado observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo regido por edital próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer com critérios objetivos de avaliação e classificação.

Art. 8º Os requisitos mínimos para o exercício da função, remuneração, e jornada de trabalho estão dispostas no Anexo I da referida Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em, xx de xx de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

- Prefeita de Ituiutaba -

Dept. de Recursos Humanos	
Folha	Visto
Prefeitura de Ituiutaba	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Este minuto foi alterado
pela SMEEL e consta
no processo nº 2170 2/2025.

Anexo I – Requisitos mínimos para o exercício da função, carga horária e vencimento básico do Profissional de Apoio Escolar

Função	Requisitos Mínimos	Carga horária	Vencimento básico
Profissional de Apoio Escolar	Curso Técnico de Nível Médio na modalidade Normal ou Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, acrescido de Curso de Cuidador para apoio ao aluno com deficiência nas escolas, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.	25 (vinte e cinco) horas semanais.	R\$ 2.257,37.



PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 17466/2025

Assunto: Criação dos cargos de Profissionais de Apoio Escolar

Ituiutaba, 23 de outubro de 2025

Considerando as informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos, verifica-se que atualmente existem 250 vagas ocupadas.

Dessa forma, solicitamos à Secretaria de Educação que informe se, após a criação dos 250 cargos de Profissional de Apoio Escolar, os cargos atualmente ocupados permanecerão vagos ou se haverá necessidade de novas contratações para essas funções.


Denise Maria de Oliveira Silva Tannús
Dir. do Deptº Planejamento Orçamentário


Eleni Soares Gois
Sec. Munic. de Finanças e Orçamento

29

PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ofício nº 1348/2025/SMEEL.

Ituiutaba – MG, 30 de outubro de 2025.

À Senhora

Franciene de Carvalho Costa

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ER/SMEEL.

Assunto: Criação do Cargo Profissional de Apoio Escolar à Educação Especial

Exma. Senhora,

Conforme Ofício nº 487/2025/SMEEL de 08 de maio de 2025 (P.A 9011/2025), Ofício nº 1095/2025/SMEEL de 28/08/2025 (P.A 17466/2025) e Ofício nº 1322/2025/SMEEL de 23/10/2025 (P.A 21702/2025), referentes à **criação de cargos de Profissional de Apoio Escolar à Educação Especial**, informamos que a propositura da lei em questão prevê a criação de **250**(duzentos e cinquenta) cargos, na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Com a implementação desses novos cargos, haverá a **redução de 125 (cento e vinte e cinco)** cargos no quadro de **Professores da Educação Básica (PEB)**, correspondentes **a contratos** atualmente destinados à função de apoio, de acordo com a minuta. Portanto, estes cargos não serão ocupados. Atualmente a média de contratos são 314 para PEB Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e para Especialista da Educação Básica, podendo esse número de contratos ser variável.

Atualmente, o município conta com **218 (duzentos e dezoito)** professores contratados para o apoio a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, conforme laudos apresentados. Com a aprovação da criação do cargo de **Profissional de Apoio Escolar à Educação Especial**, será possível realocar parte dessas funções, otimizando o quadro de servidores e garantindo o atendimento adequado aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Atenciosamente,


ÉRIKA FERREIRA LIMA FRANCO

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

30



PARECER TÉCNICO

CONTADORIA GERAL

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Processos Administrativos nº 9011/2025, 17466/2025 e 21702/2025

Assunto: Contratação de Profissionais de Apoio Escolar à Educação Especial

À PROGERAL,

Em análise às solicitações constantes nos Processos Administrativos acima identificados, verifica-se que a **Minuta de Projeto de Lei Complementar** inserida no P.A. 17466/2025 contempla proposituras da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de forma a se alinhar à **Lei Municipal nº 4.750, de 23 de setembro de 2020**, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

Após exame dos elementos apresentados pela Secretaria de Educação e pelo Departamento de Recursos Humanos, esta Contadoria passa a emitir o presente **parecer técnico**:

1. Proposta

Contratação de forma temporária, por prazo determinado e exclusivamente mediante Processo Seletivo Simplificado de até **250 Profissionais de Apoio Escolar à Educação Especial**

Atualmente, o Município possui **218 servidores contratados** exercendo funções de apoio escolar, ocupando, entretanto, **cargos de Professor de Educação Básica (PEB)**, o que não reflete adequadamente a natureza das atividades desempenhadas.

Com a contratação dos Profissionais de Apoio Escolar e consequente desocupação dos cargos de PEB, a Secretaria de Educação propõe **redução de 125 cargos de Professor da Educação Básica**, de provimento efetivo.

B1
Ene



$$93 \times 47.866,46 = \text{R\$ } 4.451.580,78$$

4. Impacto Financeiro Global

Item	Valor (R\$)
Custo atual (218 PEB exercendo função de apoio)	10.434.888,28
Custo futuro das contratações (250 Apoio)	8.878.988,67
Custo futuro (93 PEB remanescentes)	4.451.580,78
Custo total futuro	13.330.569,45

Impacto líquido:

$$13.330.569,45 - 10.434.888,28 = \\ \text{R\$ } 2.895.681,17 \text{ (aumento anual da despesa)}$$

5. Compatibilidade Orçamentária e Financeira

Por se tratar de profissionais da Educação, a despesa será custeada com recursos do **FUNDEB**.

Após análise da disponibilidade financeira desta fonte para o exercício atual e para os dois subsequentes, conclui-se que **há capacidade orçamentária e financeira** para absorção da despesa, desde que prevista nos instrumentos de planejamento (LDO, LOA e PPA).

6. Limites Legais – Lei de Responsabilidade Fiscal

Dados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (referência 30/09/2025):

- **Receita Corrente Líquida:** R\$ 529.204.660,60
- **Despesa total com pessoal:** R\$ 261.887.081,84
- **Percentual aplicado:** 46,96%

Considerando o limite máximo de 54% (municípios) previsto na LRF, o Município encontra-se **dentro dos limites legais**, não configurando impedimento para as contratações.



7. Conclusão

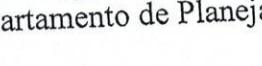
Diante do exposto:

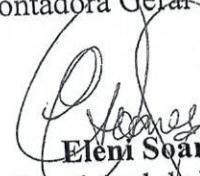
1. A contratação de **250 Profissionais de Apoio Escolar à Educação Especial** acarreta **aumento real da despesa com pessoal** no montante de **R\$ 2.895.681,17** ao ano.
2. Há **disponibilidade de recursos do FUNDEB** para custeio da despesa nos exercícios corrente e seguintes.
3. O Município **cumpre os limites da LRF** relativos às despesas com pessoal.
4. Do ponto de vista **técnico, contábil e orçamentário, não há impedimento** para a contratação.

Assim, **somos favoráveis**, sob o aspecto contábil e orçamentário, à continuidade da tramitação e à aprovação da proposta, desde que mantida a adequação aos instrumentos de planejamento e à legislação vigente.

Ituiutaba – MG, 18 de novembro de 2025


Denise Maria de Oliveira Silva Tannús
Diretora do Departamento de Planejamento Orçamentário


Érika Fernanda Silva
Contadora Geral do Município


Eleni Soares Gois
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento



PARECER JURÍDICO N° 839/2025

Processo Administrativo: 17466/2024

Assunto: **PROJETO DE LEI – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – LEI FEDERAL N° 13.146/2015 – SMEEL**

1. RELATÓRIO

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Educação (SMEEL) a criação do cargo de “*Profissional de Apoio Escolar*” no âmbito Municipal, tendo especificado a criação de 50 (cinquenta) cargos de Nível I e 200 (duzentos) cargos de Nível II.

Conforme fls. 18, o Departamento de Recursos Humanos (DRH) informou que “(...) a definição da carga horária, dos requisitos mínimos e das atribuições da função deve-se com base em critérios técnicos e pedagógicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação (...”).

Em fls. 24 foi arrolado ao processo a previsão de impacto orçamentário com a criação do cargo de Profissional de Apoio Escolar, demonstrando que o impacto com a gerará uma despesa anual de R\$ 8.878.988,67 (oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Em fls. 30 foi esclarecido pela SMEEL que com a criação do cargo de “*Profissional de Apoio Escolar*” haverá a redução do número de professores atualmente contratados pelo Município para atendimento da educação inclusiva, otimizando o quadro de servidores.

Conforme fls. 31/34 o Parecer Técnico Contábil expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento concluiu que há capacidade orçamentária e financeira para absorção da despesa que será gerada pela criação dos cargos, computando-se a redução dos cargos de professor de educação básica. (art. 15 e art. 16, Lei Complementar nº 101/2000).

É o breve relatório.



2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea 'c' da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

"Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos. (grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)





III - exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução; (...)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que são inerentes aos Projetos.

O “profissional de apoio escolar” foi criado por meio da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) (Lei nº 13.146/2015) que estabeleceu que:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas; (grifos nossos)

Neste aspecto, válido pontuar que o Ministério da Educação (MEC) editou a Portaria SECADI/MEC nº 41 em 01 de julho de 2024 para estabelecer um Grupo de Trabalho para regulamentar as diretrizes nacionais para o profissional de apoio escolar.

Em que pese a inexistência de regulamentação específica deste profissional, dúvida não há de que a sua função é diversa daquela atribuída ao Professor de Educação Básica. O Profissional de Apoio Escolar tem como objetivo principal acompanhar as pessoas com deficiência no desenvolvimento de suas atividades em sala de aula.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) estabelece no art. 58 que:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei. (grifos nossos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

No art. 59 do mesmo dispositivo normativo, foi estabelecido que:

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; (grifos nossos)

Percebe-se que não há na legislação atual a obrigatoriedade de formação em nível superior para os profissionais que realizarão atendimento especializado.

Perceba, apesar da similaridade, **não há identidade de função** entre o professor de educação básica e o professor/profissional de apoio já delineado na proposta de Projeto de Lei (fls. 25/28).

Conforme previsto no Parágrafo Único do art. 2º do Projeto de Lei, **é vedado** ao profissional de apoio exercer a função de professor de educação básica ou mesmo substituí-lo em suas atribuições pedagógicas e docentes.

Nos termos do art. 3º, restou estabelecido que a contratação dos profissionais de apoio será realizada por meio de contratação temporária, com base no quantitativo de alunos que necessitem de auxílio especial para o aprendizado (§1º).

A Lei Complementar Municipal nº 164/2020, que rege as contratações temporárias no âmbito municipal, estabelece no art. 2º que:

Art. 2º Caracterizam-se como **necessidade temporária de excepcional interesse público**, dentre outras, as seguintes hipóteses:

(...)

VII – admissão de profissionais do magistério público municipal para suprir demandas emergenciais e transitórias decorrentes da expansão das unidades de ensino ou abertura de turmas, projetos específicos e/ou disciplinas experimentais;

(...)

XIII – carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação de quadro efetivo, especialmente:

(...)

XIV – suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos. (...) (grifos nossos)

Perceba, no caso do profissional de apoio, ao longo do ano letivo poderá haver diversas situações que tornariam a sua contratação transitória, como a apresentação de novos diagnósticos do aluno, a mudança dos diagnósticos anteriormente dados, bem como, a migração do aluno para estabelecimentos privados de ensino.



Todas essas condições demonstram que por mais que a Administração Pública realize a contratação de um profissional hoje, após trinta ou sessenta dias, tal contratação pode se tornar desnecessária, assim, como, após trinta ou sessenta dias, poderá haver a necessidade de se aumentar ainda mais o quantitativo de profissionais.

Tal hipótese torna inviável a criação de cargo efetivo regular para os profissionais de apoio do Município, exatamente pela **transitoriedade e instabilidade** existente na condição clínica de cada aluno tutelado pelo profissional de apoio escolar.

Considerando que o **art. 4º e o art. 7º do Projeto de Lei possuem o mesmo texto**, necessário realizar a supressão do art. 7º e realizar a renumeração dos artigos posteriores.

Por todo exposto, ENTENDEMOS com base no Parecer Técnico Contábil (fls. 31/34), pela adequação legal e viabilidade jurídica da criação do cargo de profissional de apoio escolar, sendo sua contratação temporária e vinculada à efetiva necessidade dos alunos, por meio de Processo Seletivo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 164/2020.

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS com base no Parecer Técnico Contábil (fls. 31/34), pela adequação legal e viabilidade jurídica da criação do cargo de profissional de apoio escolar, sendo sua contratação temporária e vinculada à efetiva necessidade dos alunos, por meio de Processo Seletivo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 164/2020.

Considerando que o **art. 4º e o art. 7º do Projeto de Lei possuem o mesmo texto**, necessário realizar a supressão do art. 7º e realizar a renumeração dos artigos posteriores.

À Secretaria Municipal de Governo.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 19 de novembro de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município


Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto



Despacho: Resposta ao Parecer Jurídico Nº 839/2025

A situação em tela, que envolve a revisão do projeto de Lei de Profissional de Apoio Escolar. O Parecer Jurídico Nº 839/2025, emitido por esta assessoria, desempenhou um papel orientativo essencial. Conforme destacado na conclusão do referido documento (fl. 39, parágrafo em destaque), foram identificadas inconsistências ou necessidades de aprimoramento no projeto original. Tais apontamentos, provenientes de uma análise técnica e jurídica criteriosa, visaram assegurar que a iniciativa estivesse plenamente alinhada com a legislação vigente, evitando questionamentos futuros e potenciais prejuízos à gestão ou aos administrados.

Em um exercício de responsabilidade e transparência, esta Secretaria prontamente acatou as orientações, com a ação de revisar e reapresentar o projeto.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. XX DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a contratação de Profissionais de Apoio Escolar para atendimento à Política Municipal de Educação Especial, instituída pela Lei nº 4.750 de 23 de setembro de 2020, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, no quadro de servidores de carreira do Município de Ituiutaba/MG, o cargo isolado de Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial, nos termos do anexo I desta Lei.

Parágrafo único: Fica autorizado a contratação temporária de Profissionais de Apoio Escolar para atuar no âmbito da Rede Municipal de Ensino, para atender à Política Municipal de Educação Especial, destinados a prestar assistência direta aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como apoio pedagógico e operacional às atividades

habilidades/superdotação, bem como apoio pedagógico e operacional às atividades escolares de inclusão e acessibilidade, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, Lei Municipal nº 4.750 de 23 de setembro de 2020, Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, e Decreto Federal nº 6.949 de 25 de agosto de 2009.

Art. 2º Os requisitos mínimos para o exercício da função, a carga horária, o vencimento básico do Profissional de Apoio Escolar e as atribuições do cargo estão discriminados no Anexo I desta lei.

Parágrafo único. O Profissional de Apoio Escolar não exercerá, em hipótese alguma, a função de Professor de Educação Básica, nem substitui-lo-á em suas atribuições pedagógicas e docentes, atuando exclusivamente em atividades de apoio e acompanhamento previstas na presente Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 250 (duzentos e cinquenta) Profissionais de Apoio Escolar, de forma temporária, por prazo determinado e exclusivamente mediante Processo Seletivo Simplificado, conforme previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 164 de 10 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, estando a contratação de natureza jurídico-administrativa regida pela referida Lei Municipal.

§1º O número de contratações será definido com base no quantitativo de alunos que necessitem de auxílio especial para o aprendizado em salas de aula do Município.

§2º O Profissional de Apoio Escolar poderá atender de 01 (um) a 03 (três) alunos em uma mesma turma, com redução no número de alunos atendidos conforme a necessidade, mediante avaliação de equipe multiprofissional, equipe gestora e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 3º É vedada a presença de mais de um Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial em uma mesma turma.

Art. 4º O Processo Seletivo Simplificado observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo regido por edital próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer com critérios objetivos de avaliação e classificação.

§ 1º O processo seletivo poderá ter duração de até 02 (dois) anos, renováveis por igual período, conforme indicado em seu edital.

§ 2º Os contratos firmados em razão do processo seletivo terão natureza de contratação temporária por excepcional interesse público, com duração de até 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

Art. 5º A oferta de Profissional de Apoio Escolar será destinada a estudantes que não apresentem condições de realizar suas atividades de forma independente, devido a impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Art. 6º A Coordenação Pedagógica da unidade escolar realizará avaliação diagnóstica, reunindo eventuais documentos e laudos médicos que comprovem a deficiência e a necessidade do Profissional de Apoio Escolar.

Parágrafo único. A avaliação será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer que decidirá pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, com base nos documentos e laudos apresentados pela equipe pedagógica e, quando necessário, pela Equipe de Atendimento Multiprofissional e Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em, 24 de novembro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -


Érika Ferreira Lima Franco
Secretaria Municipal de
Educação, Esporte e Lazer

ANEXO I

REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, E O VENCIMENTO BÁSICO DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR:

Função	Requisitos Mínimos	Carga horária	Vencimento básico
Profissional de Apoio Escolar	Curso Técnico de Nível Médio na modalidade Normal ou Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.	25 (vinte e cinco) horas semanais.	R\$ 2.257,37.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- I. Desenvolver e executar atividades lúdico-educativas, desde a Educação Infantil ao 9º Ano do Ensino Fundamental, no ensino regular e na modalidade de educação especial, pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos, as especificidades e diferenças sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas;
- II. Confeccionar recursos materiais, utilizados nas atividades lúdico-educativas;
- III. Oferecer aos alunos materiais que incentivem a criatividade, a habilidade, entre outros, para possibilitar o desenvolvimento intelectual, psicomotor e social;
- IV. Acompanhar, orientar, estimular e executar a higiene pessoal dos alunos, observando as alterações em termos de saúde e nutrição;
- V. Ensinar aos alunos hábitos de limpeza, higiene, disciplina e tolerância, entre outros atributos morais e sociais;
- VI. Auxiliar na solução de problemas individuais dos alunos, encaminhando ao especialista os casos em que seja necessária assistência especial;
- VII. Organizar, conservar e cuidar da higienização do material lúdico-pedagógico, equipamentos e quaisquer outros materiais utilizados pelos alunos;
- VIII. Estimular, preparar e acompanhar o repouso dos alunos;
- IX. Auxiliar nas atividades de promoção da integração escola-família-comunidade, por meio de reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino;
- X. Socorrer o aluno em casos de pequenos acidentes e de emergência, tomando as providências necessárias, segundo orientação recebida do profissional da área, levando-a ou encaminhando-a ao posto de saúde ou médico mais próximo, informando os pais ou responsáveis;
- XI. Organizar todo material referente às atividades com o aluno, assim como roupas, toalhas, produtos de higiene pessoal e calçados de uso das crianças;

XII. Executar atividades de higienização dos alunos, como banho, troca de fraldas, escovação de dentes, limpeza das mãos, deambulação, entre outras que se fizerem necessárias;

XIII. Auxiliar na organização e promoção de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural, vocacional ou recreativo, incentivando o espírito de liderança, a sociabilização e a formação integral dos alunos;

XIV. Acompanhar, orientar, estimular e executar atividades relativas à alimentação, higiene, locomoção, saúde, segurança e bem estar junto o aluno com deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), sempre que validada a necessidade pela Equipe de Atendimento Educacional Especializado em consonância com a Assessoria Pedagógica;

XV. Desenvolver atividades com recursos imagéticos, materiais concretos, revistas, jornais, letras móveis, recortes de livros didáticos, e outros, de modo a tornar acessíveis os conteúdos curriculares oferecidos pelo Professor, respeitando as especificidades apresentadas pelo aluno relacionadas à sua condição de funcionalidade;

XVI. Atuar de forma articulada com os professores da sala comum, da sala de recursos multifuncionais, bem como com os outros profissionais do contexto escolar;

XVII. Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;

XVIII. Auxiliar o aluno na organização do material, manuseio e registro do conteúdo no caderno;

XIX. Auxiliar o professor e a equipe pedagógica da escola no desenvolvimento das atividades com os alunos e turmas, propiciando a acessibilidade do aluno aos conteúdos ministrados em classe comum;

XX. Auxiliar o aluno na condução ou locomoção em horário de entrada, saída ou em quaisquer outras necessidades fora da sala;

XXI. Realizar a mediação do desenvolvimento e aprendizagem do aluno que necessite de auxílio especial para que este tenha acesso aos conhecimentos e conteúdo dentro da sala de aula;

XXII. Colaborar com o trabalho em grupo na sala de aula, integrando o aluno nas tarefas e auxiliando o professor para atendê-lo em sua diferença;

XXIII. Auxiliar o aluno na realização das avaliações ocorridas na sala de aula, realizando estratégias desenvolvidas pelos professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

XXIV. Fazer interlocução/interação com os profissionais da instituição escolar na qual esteja atuando, para reflexão, avaliação e aperfeiçoamento da sua prática profissional, bem como para elaboração do projeto político pedagógico;

XXV. Participar de eventos e cursos formação continuada;

XXVI. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

XXVII. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

XXVIII. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela direção escolar, desde que compatíveis com a função.

Ituiutaba-MG, 24/11/2025



Érika Ferreira Lima Franco
Secretaria Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho – Proc. nº 17.466 / 2025

(Apenso 21.702/2025)

Em atenção ao ofício nº 1.095 e 1348/2025/SMEEL da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, solicitando a criação do cargo de Profissional de Apoio Escolar à Educação Especial, apresentado as justificativas e informando que com a propositura da Proposta de Lei em questão, serão criadas 250 cargos de Educação Inclusiva, porém, haverá a redução de 125 cargos do quadro de Professores de Educação Básica (PEB), correspondentes a contratos temporários que atualmente são destinados à exercer essa função de Apoio Escolar a estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, sendo possível realocar parte dessas funções, otimizando o quadro de servidores e garantindo o atendimento adequado aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

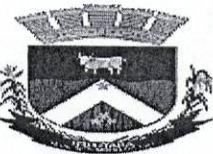
Diante disso, o processo foi encaminhado para o Departamento de Recursos Humanos que se manifestou às fls.18/28, posteriormente para análise da Secretaria de Finanças e Orçamento que analisou e emitiu o parecer técnico às fls. 31/34, e, para a Procuradoria Geral do Município que exarou o parecer jurídico nº 839/2025 às fls.35/39, opinando pela adequação legal e pela viabilidade jurídica de criação do cargo de profissional de Apoio Escolar à Educação Especial, sendo sua contratação através de Processo Seletivo e vinculada à efetiva necessidade dos alunos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 164/2020.

Assim, por conseguinte, considerando a adequação realizada e o despacho de resposta da Sra. Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, autorizo o envio do Projeto de Lei para à Nossa Egrégia Casa Legislativa, para possibilitar a criação do cargo de Profissional de Apoio Escolar à Educação Especial, conforme a minuta apresentada às fls.40/45, em consonância com os termos do Douto Parecer Jurídico nº 839/2025 de fls. 35/39.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 24 de novembro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Número do Processo: 21702 / 2025

Data de Abertura: 23/10/2025 14:28:21

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F.: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: ENCAMINHA-SE PARA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO A MINUTA DE PROJETO
DE LEI QUE VISA AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR DE
EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, CONFORME ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO (OF. 1.322/25)

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA



PREFEITURA
ITUIUTABA
Faz acontecer
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ofício nº 1.322/2025

Ituiutaba, 23 de outubro de 2025.

Senhora Prefeita:

Encaminhamos, para apreciação e aprovação de V. Exa., minuta de projeto de lei que visa autorizar a contratação de Profissionais de Apoio Escolar de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, bem como fixar vencimentos e dar outras providências, para atender à Lei Municipal nº 4.750, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva para alunos com Deficiências, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades e Superdotação, da Rede Municipal de Educação de Ituiutaba.

A presente minuta de projeto de lei tem como objetivo autorizar a contratação de até 250 (duzentos e cinquenta) Profissionais de Apoio Escolar de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que atuarão no atendimento especializado aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Desta forma, deve-se assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 4.750, de 23 de setembro de 2020 e promover a educação inclusiva de acordo com os princípios constitucionais de garantia de acesso à educação de qualidade.

A Política Municipal de Educação Especial visa à inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeitando suas especificidades e promovendo a igualdade de oportunidades.

Os profissionais de apoio desempenharão um papel importante no acompanhamento individualizado dos alunos que necessitam de suporte em atividades acadêmicas e sociais, como locomoção, alimentação, higiene, comunicação e promoção da autonomia no ambiente escolar.

A criação do cargo isolado de Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva atende ao interesse público, uma vez que visa garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), altas habilidades ou superdotação, matriculados na Rede Municipal de Ensino.

O cargo foi estruturado de forma isolada, considerando a especificidade de suas atribuições e a necessidade de atendimento direto às demandas dos alunos com impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, sem sobreposição às carreiras já existentes no quadro municipal.

PREFEITURA
ITUIUTABA
Faz acontecer
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

A contratação temporária por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 164, de 10 de dezembro de 2020 é a forma mais célere e adequada para viabilizar a atuação desses profissionais, especialmente diante da variabilidade das demandas anuais relacionadas ao número de alunos que necessitam desse suporte.

A seleção desses profissionais será realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado, regulamentado por Edital específico a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. Tal procedimento assegura transparência, isonomia e integridade no processo de contratação. Além disso, a limitação da vigência das contratações ao período letivo promove maior eficiência administrativa e otimização dos recursos financeiros do Município.

Neste ano, a ausência de profissionais especializados exigiu a designação de professores para desempenhar funções de apoio, gerando custos mais elevados para o Município, considerando que o salário inicial dos professores é de R\$ 3.042,36 (três mil, quarenta e dois reais e trinta e seis centavos).

A criação do cargo de Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial, com remuneração fixada em R\$ 2.257,37 (dois mil, duzentos e cinquenta sete reais e trinta e sete centavos), representa uma solução mais eficiente e economicamente viável para atender às necessidades educacionais especiais.

Com a propositura dessa lei, criando-se até 250 (duzentos e cinquenta) cargos de Profissionais de Apoio Escolar de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, haverá redução de 120 (cento e vinte) cargos no quadro de Professores de Educação Básica (PEB).

Respeitosamente,


ÉRIKA FERREIRA LIMA FRANCO

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

A Sua Excelência a Senhora

LEANDRA GUEDES FERREIRA

Prefeita de Ituiutaba

Ituiutaba-MG

YBFR/MGFF

MINUTA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. XX DE XXXX DE 2025.

Autoriza a contratação de Profissionais de Apoio Escolar para atendimento à Política Municipal de Educação Especial, instituída pela Lei nº 4.750 de 23 de setembro de 2020, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, no quadro de servidores de carreira do Município de Ituiutaba/MG, o cargo isolado de Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial.

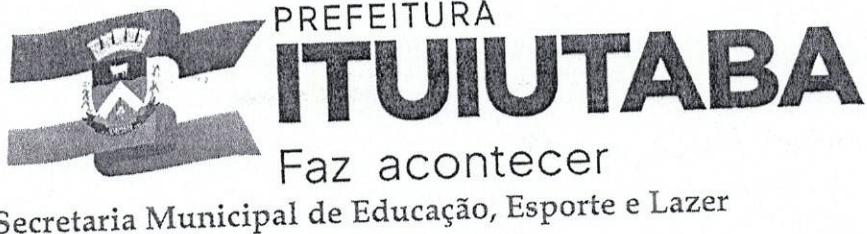
Parágrafo único: Fica autorizado a contratação de Profissionais de Apoio Escolar para atuar no âmbito da Rede Municipal de Ensino, para atender à Política Municipal de Educação Especial, destinados a prestar assistência direta aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como apoio pedagógico e operacional às atividades escolares de inclusão e acessibilidade, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, Lei Municipal nº 4.750 de 23 de setembro de 2020, Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, e Decreto Federal nº 6.949 de 25 de agosto de 2009.

Art. 2º Os requisitos mínimos para o exercício da função, a carga horária, o vencimento básico do Profissional de Apoio Escolar e as atribuições do cargo estão discriminados no Anexo I desta lei.

Parágrafo único. O Profissional de Apoio Escolar não exercerá, em hipótese alguma, a função de Professor de Educação Básica, nem substitui-lo-á em suas atribuições pedagógicas e docentes, atuando exclusivamente em atividades de apoio e acompanhamento.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 250 (duzentos e cinquenta) Profissionais de Apoio Escolar, de forma temporária, por prazo determinado e exclusivamente mediante Processo Seletivo Simplificado, conforme previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 164 de 10 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, estando a contratação de natureza jurídico-administrativa regida pela referida Lei Municipal.





§1º O número de contratações será definido com base no quantitativo de alunos que necessitem de auxílio especial para o aprendizado em salas de aula do Município.

§2º O Profissional de Apoio Escolar poderá atender de 01 (um) a 03 (três) alunos em uma mesma turma, com redução no número de alunos atendidos conforme a necessidade, mediante avaliação de equipe multiprofissional, equipe gestora e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 3º É vedada a presença de mais de um Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial em uma mesma turma.

Art. 4º O Processo Seletivo Simplificado observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo regido por edital próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer com critérios objetivos de avaliação e classificação.

Art. 5º A oferta de Profissional de Apoio Escolar será destinada a estudantes que não apresentem condições de realizar suas atividades de forma independente, devido a impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

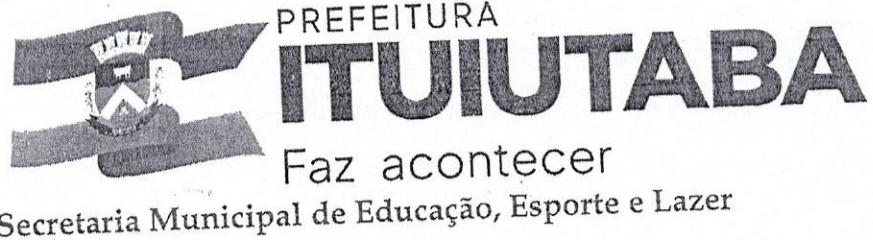
Art. 6º A Coordenação Pedagógica da unidade escolar realizará avaliação diagnóstica, reunindo eventuais documentos e laudos médicos que comprovem a deficiência e a necessidade do Profissional de Apoio Escolar.

Parágrafo único. A avaliação será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer que decidirá pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, com base nos documentos e laudos apresentados pela equipe pedagógica e, quando necessário, pela Equipe de Atendimento Multiprofissional e Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 7º O Processo Seletivo Simplificado observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo regido por edital próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer com critérios objetivos de avaliação e classificação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura de Ituiutaba em, 18 de novembro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



ANEXO I

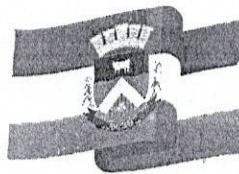
REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, E O VENCIMENTO BÁSICO DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR:

Função	Requisitos Mínimos	Carga horária	Vencimento básico
Profissional de Apoio Escolar	Curso Técnico de Nível Médio na modalidade Normal ou Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.	25 (vinte e cinco) horas semanais.	R\$ 2.257,37.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- I. Desenvolver e executar atividades lúdico-educativas, desde a Educação Infantil ao 9º Ano do Ensino Fundamental, no ensino regular e na modalidade de educação especial, pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos, as especificidades e diferenças sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas;
- II. Confeccionar recursos materiais, utilizados nas atividades lúdico-educativas;
- III. Oferecer aos alunos materiais que incentivem a criatividade, a habilidade, entre outros, para possibilitar o desenvolvimento intelectual, psicomotor e social;
- IV. Acompanhar, orientar, estimular e executar a higiene pessoal dos alunos, observando as alterações em termos de saúde e nutrição;
- V. Ensinar aos alunos hábitos de limpeza, higiene, disciplina e tolerância, entre outros atributos morais e sociais;
- VI. Auxiliar na solução de problemas individuais dos alunos, encaminhando ao especialista os casos em que seja necessária assistência especial;
- VII. Organizar, conservar e cuidar da higienização do material lúdico-pedagógico, equipamentos e quaisquer outros materiais utilizados pelos alunos;
- VIII. Estimular, preparar e acompanhar o repouso dos alunos;
- IX. Auxiliar nas atividades de promoção da integração escola-família-comunidade, por meio de reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino;
- X. Socorrer o aluno em casos de pequenos acidentes e de emergência, tomando as providências necessárias, segundo orientação recebida do profissional da área, levando-a ou encaminhando-a ao posto de saúde ou médico mais próximo, informando os pais ou responsáveis;
- XI. Organizar todo material referente às atividades com o aluno, assim como roupas, toalhas, produtos de higiene pessoal e calçados de uso das crianças;





PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

XII. Executar atividades de higienização dos alunos, como banho, troca de fraldas, escovação de dentes, limpeza das mãos, deambulação, entre outras que se fizerem necessárias;

XIII. Auxiliar na organização e promoção de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural, vocacional ou recreativo, incentivando o espírito de liderança, a sociabilização e a formação integral dos alunos;

XIV. Acompanhar, orientar, estimular e executar atividades relativas à alimentação, higiene, locomoção, saúde, segurança e bem estar junto o aluno com deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), sempre que validada a necessidade pela Equipe de Atendimento Educacional Especializado em consonância com a Assessoria Pedagógica;

XV. Desenvolver atividades com recursos imagéticos, materiais concretos, revistas, jornais, letras móveis, recortes de livros didáticos, e outros, de modo a tornar acessíveis os conteúdos curriculares oferecidos pelo Professor, respeitando as especificidades apresentadas pelo aluno relacionadas à sua condição de funcionalidade;

XVI. Atuar de forma articulada com os professores da sala comum, da sala de recursos multifuncionais, bem como com os outros profissionais do contexto escolar;

XVII. Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;

XVIII. Auxiliar o aluno na organização do material, manuseio e registro do conteúdo no caderno;

XIX. Auxiliar o professor e a equipe pedagógica da escola no desenvolvimento das atividades com os alunos e turmas, propiciando a acessibilidade do aluno aos conteúdos ministrados em classe comum;

XX. Auxiliar o aluno na condução ou locomoção em horário de entrada, saída ou em quaisquer outras necessidades fora da sala;

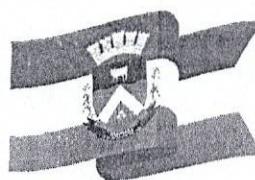
XXI. Realizar a mediação do desenvolvimento e aprendizagem do aluno que necessite de auxílio especial para que este tenha acesso aos conhecimentos e conteúdo dentro da sala de aula;

XXII. Colaborar com o trabalho em grupo na sala de aula, integrando o aluno nas tarefas e auxiliando o professor para atendê-lo em sua diferença;

XXIII. Auxiliar o aluno na realização das avaliações ocorridas na sala de aula, realizando estratégias desenvolvidas pelos professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

XXIV. Fazer interlocução/interação com os profissionais da instituição escolar na qual esteja atuando, para reflexão, avaliação e aperfeiçoamento da sua prática profissional, bem como para elaboração do projeto político pedagógico;

XXV. Participar de eventos e cursos formação continuada;



PREFEITURA
ITUIUTABA
Faz acontecer
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

XXVI. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

XXVII. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

XXVIII. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela direção escolar, desde que compatíveis com a função.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

1º SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. XXXXX DE XX DE XXX DE 2025

Autoriza a criação de cargo isolado de Profissionais de Apoio Escolar para atendimento à Política Municipal de Educação Especial, instituída pela Lei nº 4.750 de 23 de setembro de 2020 e dá outras providências.

Ementa Substitutiva Cn101/2025 ao Pl complementar Cn131/2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, no quadro de servidores de carreira do Município de Ituiutaba/MG, o cargo isolado de Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial, nos termos do anexo I desta Lei.

Parágrafo único: Fica autorizado a contratação temporária de Profissionais de Apoio Escolar para atuar no âmbito da Rede Municipal de Ensino, para atender à Política Municipal de Educação Especial, destinados a prestar assistência direta aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como apoio pedagógico e operacional às atividades escolares de inclusão e acessibilidade, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, Lei Municipal nº 4.750 de 23 de setembro de 2020, Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Federal nº 6.949 de 25 de agosto de 2009.

Art. 2º Os requisitos mínimos para o exercício da função, a carga horária, o vencimento básico do Profissional de Apoio Escolar e as atribuições do cargo estão discriminados no Anexo I desta lei.

§1º O Profissional de Apoio Escolar não exercerá, em hipótese alguma, a função de Professor de Educação Básica, nem substitui-lo-á em suas atribuições pedagógicas e docentes.

§2º A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer acompanhará e monitorará todo o atendimento a ser prestado pelos profissionais de apoio contando, preferencialmente, com profissional especializado com formação em atendimento educacional especializado.

§ 3º Para os efeitos legais, a função desempenhada pelo profissional de apoio passa a ser integrada às funções do quadro de profissionais da educação, conforme a Lei Complementar nº 103 de 02 de março de 2011, sendo vinculado o desempenho das atividades junto à educação infantil e fundamental nas redes públicas municipais, considerando função relevante no planejamento e orientação educacional, sendo atividade diretamente relacionada ao magistério, inclusive para efeitos de aposentadoria ou seja, aposentadoria especial.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar para a função de Profissionais de Apoio Escolar, de forma temporária, por prazo determinado e exclusivamente mediante Processo Seletivo Simplificado, conforme previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 164 de 10 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, estando a contratação de natureza jurídico-administrativa regida pela referida Lei Municipal.

Aprovado (a) por 14 votos
favoráveis e 00 contrário(s).
12/12/2025

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
FERREIRA:00609135 FERREIRA:00609135086
686 Dados: 2025.12.09 16:43:00
-03:00

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§1º O número de contratações será definido com base no quantitativo de alunos que necessitem de auxílio especial para o aprendizado em salas de aula do Município.

§2º O Profissional de Apoio Escolar poderá atender de 01 (um) a 03 (três) alunos em uma mesma turma, com redução no número de alunos atendidos conforme a necessidade, mediante avaliação de equipe multiprofissional, equipe gestora e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 3º É vedada a presença de mais de um Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial em uma mesma turma.

Art. 4º O Processo Seletivo Simplificado de provas e/ou títulos, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo regido por edital próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer com critérios objetivos de avaliação e classificação.

§ 1º O processo seletivo poderá ter duração de até 02 (dois) anos, renováveis por igual período, conforme indicado em seu edital.

§ 2º Os contratos firmados em razão do processo seletivo terão natureza de contratação temporária por excepcional interesse público, com duração de até 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

§3º Em casos de processo seletivo por prova de títulos o edital levará em conta cursos de capacitações voltados à função da educação especial, tempo de experiência comprovado na área de atuação, tais como: o Atendimento Educacional Especializado – AEE, Educação inclusiva, dentre outros a serem definidos no edital.

Art. 5º A oferta de Profissional de Apoio Escolar será destinada a estudantes que não apresentem condições de realizar suas atividades de forma independente, devido a impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Art. 6º A Coordenação Pedagógica da unidade escolar realizará avaliação diagnóstica, reunindo eventuais documentos e laudos médicos que comprovem a deficiência e a necessidade do Profissional de Apoio Escolar.

Parágrafo único. A avaliação será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer que decidirá pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, com base nos documentos e laudos apresentados pela equipe pedagógica e, quando necessário, pela Equipe de Atendimento Multiprofissional e Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em, 09 de dezembro de 2025.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital por
FERREIRA:00609135 LEANDRA GUEDES
686 FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.12.09 16:43:14 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/427

Ituiutaba, 09 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 153.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 153/2025, desta data, requerer a substituição do Projeto de Lei Complementar derivado da mensagem de nº 143/2025. Este substitutivo decorre da alteração do anexo do presente projeto de lei especificando a escolaridade mínima para os profissionais de apoio, conforme o Decreto Federal de nº 12.686 de 20 de outubro de 2025, assim como alterando o vencimento básico dessa categoria.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.12.09
16:44:18 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 153 EM SUBSTITUIÇÃO A MENSAGEM DE Nº 143/2025

Ituiutaba, 09 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o 1º substitutivo do Projeto de Lei de mensagem de nº 143/2025 que dispõe sobre a autorização para contratação de profissionais de apoio destinados à Política Municipal de Educação Especial, instituída pela Lei Municipal nº 4.750, de 23 de setembro de 2020, bem como a fixação de vencimentos e outras providências correlatas.

Peço a esta Egrégia Casa, que substitua o Projeto de Lei da mensagem de nº 143/2025, por este Projeto, por motivo de grandes alterações:

É de suma importância a manutenção da qualidade dos profissionais que acompanham o dia a dia das pessoas neuro típicas, posto isto iremos manter os vencimentos nos mesmos moldes em que hoje se encontram estes profissionais da educação, os quais agora possuem regulamentação própria conforme a Lei Federal, passando de R\$ 2.257,37 (dois mil, duzentos cinquenta e sete reais, e trinta e sete centavos) para R\$ 3.042,00 (três mil e quarenta e dois reais).

Imprescindível salientar a esta Casa que o presente Projeto não há impacto orçamentário tendo em vista a quantidade de vagas apresentadas, pois, anteriormente era um total de 250 (duzentas e cinquenta) vagas, neste Projeto Substituto de apenas 150 (cento e cinquenta) vagas.

Diante do exposto, considerando o caráter urgente da medida e sua relevância para o fortalecimento da educação inclusiva no Município, solicitamos a tramitação e posterior aprovação da presente proposição legislativa.

Renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, E O VENCIMENTO BÁSICO DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR:

Função	Requisitos Mínimos	Carga horária	Vencimento básico	Vagas
Profissional de Apoio Escolar	Curso de Magistério (normal superior) ou Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Psicopedagogia, ou Formação Complementar na área de inclusão ou Necessidades Educacionais Especiais -NEE.	25 (vinte e cinco) horas semanais.	R\$ 3.042,00 (três mil e quarenta e dois reais)	150 (cento e cinquenta)

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- I. Desenvolver e executar atividades lúdico-educativas, desde a Educação Infantil ao 9º Ano do Ensino Fundamental, junto ao ensino regular e na modalidade de educação especial, em função de apoio aos professores regentes, pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos, as especificidades e diferenças sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas;
- II. Confeccionar recursos materiais, utilizados nas atividades lúdico-educativas;
- III. Oferecer aos alunos materiais que incentivem a criatividade, a habilidade, entre outros, para possibilitar o desenvolvimento intelectual, psicomotor e social;
- IV. Acompanhar, orientar, estimular e executar a higiene pessoal dos alunos, observando as alterações em termos de saúde e nutrição quando necessário;
- V. Ensinar aos alunos hábitos de limpeza, higiene, disciplina e tolerância, entre outros atributos morais e sociais;
- VI. Auxiliar na solução de problemas individuais dos alunos, encaminhando aos especialistas em educação os casos em que seja necessária assistência especial;
- VII. Organizar, conservar e cuidar da higienização do material lúdico-pedagógico, equipamentos e quaisquer outros materiais utilizados pelos alunos;
- VIII. Estimular, preparar e acompanhar o repouso dos alunos quando necessário;
- IX. Auxiliar nas atividades de promoção da integração escola-família-comunidade, por meio de reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino;
- X. Socorrer o aluno em casos de pequenos acidentes e de emergência, tomando as providências necessárias e informando à equipe gestora, aos pais ou responsáveis;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

XI. Organizar todo material referente às atividades com o aluno, assim como roupas, toalhas, produtos de higiene pessoal e calçados de uso das crianças;

XII. Auxiliar na higiene e na alimentação, guardado o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes;

XIII. Auxiliar na organização e promoção de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural, vocacional ou recreativo, incentivando o espírito de liderança, a sociabilização e a formação integral dos alunos;

XIV. Acompanhar, orientar, estimular e executar atividades relativas à alimentação, higiene, locomoção, saúde, segurança e bem estar junto o aluno com deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), sempre que validada a necessidade pela Equipe de Atendimento Educacional Especializado em consonância com a Assessoria Pedagógica;

XV. Desenvolver atividades com recursos imagéticos, materiais concretos, revistas, jornais, letras móveis, recortes de livros didáticos, e outros, de modo a tornar acessíveis os conteúdos curriculares oferecidos pelo Professor regente de turmas e de aulas, respeitando as especificidades apresentadas pelo aluno relacionadas à sua condição de funcionalidade;

XVI. Atuar de forma articulada com os professores da sala comum, da sala de recursos multifuncionais, bem como com os outros profissionais do contexto escolar;

XVII. Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;

XVIII. Auxiliar o aluno na organização do material, manuseio e registro do conteúdo no caderno;

XIX. Auxiliar o professor e a equipe pedagógica da escola no desenvolvimento das atividades com os alunos e turmas, propiciando a acessibilidade do aluno aos conteúdos ministrados em classe comum;

XX. Auxiliar o aluno na condução ou locomoção em horário de entrada, saída ou em quaisquer outras necessidades fora da sala;

XXI. Realizar a mediação do desenvolvimento e aprendizagem do aluno que necessite de auxílio especial para que este tenha acesso aos conhecimentos e conteúdo dentro da sala de aula realizando as adaptações necessárias;

XXII. Colaborar com o trabalho em grupo na sala de aula, integrando o aluno nas tarefas e auxiliando o professor para atendê-lo em sua diferença;

XXIII. Auxiliar o aluno na realização das avaliações ocorridas na sala de aula, realizando estratégias desenvolvidas pelos professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

XXIV. Fazer interlocução/interação com os profissionais da instituição escolar na qual esteja atuando, para reflexão, avaliação e aperfeiçoamento da sua prática profissional, bem como para elaboração do projeto político pedagógico;

XXV. Participar de eventos e cursos formação continuada;

XXVI. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

XXVII. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou

PREFEITURA DE ITUIUTABA

fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

XXVIII. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela direção escolar, desde que compatíveis com a função.

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:0060
9135686

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.12.09
16:43:46 -03'00'



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

Emenda Substitutiva CM/01/2025 encaminhada pela Prefeita Municipal ao Projeto de Lei Complementar CM/13/2025, que autoriza a criação de cargo isolado de Profissionais de Apoio Escolar para atendimento à Política Municipal de Educação Especial, instituída pela Lei nº 4.750 de 23 de setembro de 2020 e dá outras providências.

A emenda substitutiva apresentada pela Prefeita Municipal observa a iniciativa legislativa privativa do Executivo para criação de cargos públicos (art. 61, §1º, II, a, CF/88), atende às diretrizes da educação especial, cumpre os requisitos orçamentários previstos na Lei nº 4.320/1964 e está em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88. Assim, a proposta é constitucional e juridicamente adequada, merecendo aprovação.

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 2025.

Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Júnior

Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes



PAR E C E R N° 213 /2025

Emenda Substitutiva CM/01/2025 encaminhada pela Prefeita Municipal ao Projeto de Lei Complementar CM/13/2025, que autoriza a criação de cargo isolado de Profissionais de Apoio Escolar para atendimento à Política Municipal de Educação Especial, instituída pela Lei nº 4.750 de 23 de setembro de 2020 e dá outras providências.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A Constituição Federal estabelece, de forma expressa, que a criação de cargos, funções e empregos públicos na Administração Pública é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme dispõe:

“Art. 61, §1º, II, a, da Constituição Federal: ‘São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica.’”

Por simetria constitucional — princípio reiteradamente reconhecido pelo STF — essas regras aplicam-se aos Estados e Municípios, alcançando Prefeito Municipal.

Assim, qualquer proposição legislativa que crie cargos, estabeleça atribuições, regime jurídico, remuneração ou provoque aumento de despesa pública somente pode ser iniciada pelo Executivo.

Portanto, a emenda apresentada pela Prefeita Municipal está plenamente adequada à reserva de iniciativa, conferindo legalidade à tramitação.

A Constituição Federal, em seu artigo:

“Art. 30, I e II – compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.”

E ainda:

“Art. 211, §2º – Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e educação infantil.”

A emenda respeita essas competências ao regulamentar a presença do Profissional de Apoio Escolar, atendendo à Política Nacional de Educação Especial (Lei nº 13.146/2015 e legislação correlata).

A criação de cargos depende da existência de disponibilidade orçamentária, conforme estabelece a Lei nº 4.320/1964, que disciplina normas gerais de direito financeiro.

No caso em análise, o texto da emenda expressamente prevê que as despesas serão suportadas pelas dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação,



conforme Art. 7º do substitutivo, atendendo integralmente às exigências da Lei nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A emenda também regulamenta a contratação temporária, respaldada pelo:

Art. 37, IX, da CF/88 – *‘a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público’.*”

E conforme reconhecido pela jurisprudência, a regulamentação da contratação temporária é matéria reservada ao Executivo, especialmente por envolver organização administrativa e gestão funcional.

CONCLUSÃO

Após análise jurídica, a Procuradoria da Câmara manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da emenda apresentada pela Prefeita Municipal, permitindo sua regular tramitação legislativa.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 11 de dezembro de 2025.

Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



REDAÇÃO FINAL (Art. 285, RI)

**PARECER SOBRE A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR CM/13-2025**

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

Em cumprimento à exigência do artigo 191 do Regimento Interno, submetemos à apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final do Projeto de Lei Complementar CM/13/2025, que autoriza a criação de cargo isolado de Profissionais de Apoio Escolar para atendimento à Política Municipal de Educação Especial, instituída pela Lei nº 4.750 de 23 de setembro de 2020 e dá outras providências.

Foi incorporado ao texto original do projeto a Emenda Substitutiva CM/01/2025 de autoria da Prefeita Municipal.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 dezembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes

Aprovado (a) por 13 votos
favoráveis e 00 contrário(s).

12/12/2025

Presidente